



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV - Nº 125

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 1972

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA Nº 109, DE 18 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 33 da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1954, e, tendo em vista o

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

que consta do Processo nº 290-70, resolve:

Tornar sem efeito, de acordo com o art. 14 da Lei nº 1.711, de 28 de

outubro de 1952, a Portaria nº 07, de 11 de janeiro de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 27 dos mesmos mês e ano, que nomeou Regina Lucia

Dias da Silva para exercer o cargo de Bibliotecário, código EC-101.19-A do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, em vaga mantida pelo Decreto nº 55.099, de 1º de dezembro de 1964.

Arthur Mascarenhas Façanha.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 1º DE MAIO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 21.926 - Conceder aposentadoria, com fundamento no Artigo 101, item III e Artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o Artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Carga, nível 11-B, Florentino Amancio dos Santos, matrícula nº 4.419.

Nº 21.927 - Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I e Artigo 102, item I, alínea "B" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os Artigos 176 e 178, item III da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Carga, nível 11-B, Sebastião dos Santos Lisboa Filho, matrícula nº 6.163.

Nº 21.929 - Conceder aposentadoria, com fundamento no Artigo 101, item III e Artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o Artigo 78 parágrafo 2º e Artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Inspetor de Guardas Portuárias, nível 16, Manoel de Souza Lima, matrícula nº 898. - *Stavro Sava.*

PORTARIAS DE 2 DE MAIO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve

Nº 21.930 - Conceder aposentadoria a partir de 9 de maio de 1972, com fundamento no Artigo 101, item II e Artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o Artigo 176, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

outubro de 1952 e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Manobras, nível 10-B, Themistocles Pinto de Magalhães, matrícula número 3.167.

Nº 21.931 - Conceder aposentadoria a partir de 14 de maio de 1972, com fundamento no Artigo 101, item II, e Artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o Artigo 176, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Montador de Linhas Férreas, nível 11-C, Domenciano Pio dos Santos, matrícula número 5.103.

Nº 21.937 - Demitir do Quadro de Pessoal da A. P. R. J., o servidor Nilton Francisco Portella, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 6.085, como incurso nos Artigos 201, inciso V, combinado com o Artigo 207, inciso II parágrafos 1º e 2º da Lei nº 1.711-52, conforme Inquérito Administrativo nº 22-71. - *Stavro Sava.*

PORTARIA Nº 21.948, DE 5 DE MAIO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve

Designar o servidor Haackel de Barros Nunes, Conferente, nível 18, matrícula nº 1.588, para exercer os encargos de Assessor do Diretor de Departamento de Administração. - *Stavro Sava.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria Geral

PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1969, com-

binado com o artigo 81, inciso XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 133 - Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação aos trabalhos de execução do projeto de regulamentação da faixa de domínio de 50 metros de largura entre as estacas 0 e 170, numa extensão de 3.400 km, na ligação BR-116 - Vista Alegre, rodovia substitutiva de ramal ferroviário anti-econômico, bem como as benfeitorias porventura nele encontradas, conforme projeto de Engenharia Final, aprovado pela Portaria número 112, de 18 de maio de 1972, da Diretoria de Planejamento e segundo os desenhos n.ºs PEET-1808-72 e PEET-1809-72, que ficam depositados no Arquivo Técnico deste Departamento.

Nº 134 - Declarar de utilidade pública, para fins de afetação rodoviária, duas áreas de terras situadas ao longo de faixa de domínio da rodovia BR-116, no trecho Arrolo Cadeia - Porto Alegre, no município de Estância Velha (outroira de Ivoti), Comarca de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, destinadas ao suprimento de material terroso e rochoso para a conservação da referida rodovia, tendo o primeiro terreno 5.548,72 metros quadrados representado por uma figura trapezoidal, com 46,90 m confrontando com a aludida faixa de domínio, 43,00 m nos fundos, 120,00 m e 138,08 m dos lados direito e esquerdo, respectivamente, entre os kms 38.698,38 a 38.745,28; o segundo terreno com 16.178,58m2 também de forma trapezoidal, com 40,73m de frente para a faixa de domínio, 36,90m nos fundos, 413,36 e 403,74m dos lados direito e esquerdo, respectivamente, entre os km 39.787,32 a 38.828,05, conforme desenhos que ficam arquivados no referido processo n.º 437.896-70. Referidos terrenos têm a propriedade atribuída a Arno Gewehr.

Nº 135 - Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários na BR-316,

o trecho Teresina - Picos, subtrecho Teresina - Valença, entre as estacas 7.000 a 7.500 (equivalente a km 140 - 150), numa extensão de 10 km, bem como as benfeitorias porventura nela encontradas, conforme projeto de Engenharia Final, aprovado pela Portaria nº 14, de 14 de janeiro de 1972, da Diretoria de Planejamento e segundo os desenhos n.ºs PEET-1.329-1972 até PEET-1.336-1972, que ficam depositados no Arquivo Técnico deste Departamento.

Nº 136 - Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 6.984,00 m2 necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da rodovia BR-040, no trecho Muriaé - Itaperuna, entre as estacas 1.168 + 5,00 a 1.212 -|- 0,60, bem como as benfeitorias nela encontradas, conforme desenhos que baixam com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída aos herdeiros de José Ribeiro de Pinho e situada no lugar denominado "Sapucaia", município de Eugenópolis, Estado de Minas Gerais.

Nº 137 - Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 2.445,00m2 necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia Rio - Bahia, hoje BR-116, no trecho Muriaé - São João do Manhuaçu, entre as estacas 6 + 17,00 a 11 + 11,00, conforme desenhos que baixam com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Olavo Alves de Araújo e situada no lugar denominado "Boa Esperança", município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Nº 138 - Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 164,50 m2, necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia Rio - Bahia hoje BR-116, no trecho Leopoldina - Muriaé, entre as estacas 1509 + 7,50 e 1510 + 5,50, bem como as benfeitorias nela encontradas, conforme desenhos que baixam com o aludido pro-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRÁSILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 45,00	Ano	Cr\$ 30,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 264,00

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento ao público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apertaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma de item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e serão iniciados sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

cesso, sendo a propriedade atribuída a Dionizio Lacerda e situada no lugar denominado "Três Cruzes", município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais.

N.º 139 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 10.221,00m2 necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia Rio — Bahia, hoje BR-116, no trecho Leopoldina — Muriaé, entre as estacas ... 1444 + 4,00 e 1461 + 13,00, conforme desenhos que baixam com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a José Fortes da Silva e outros, situada no lugar denominado "Boa Esperança", município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais.

N.º 140 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 2.836,00 m2 necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia Rio — Bahia, hoje BR-116, no trecho Leopoldina — Muriaé, entre as estacas 1586 + 14,00 a 1591 + 18,50, bem como as benfeitorias nela encontradas, conforme desenhos que baixam com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Aurélio Pimentel Filho e Wilson Pimentel e situada no lugar denominado "Fortaleza", município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais.

N.º 141 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre duas áreas de terras situadas ao longo da faixa de domínio da rodovia BR-116 (antiga rodovia Rio-Bahia) no trecho Além Paraíba — Leopoldina, tenod o primeiro terreno 1.762,50 m2, de forma aproximadamente retangular e situado entre as estacas 157 + 16,00 a 1561 mais 6,50 e o segundo terreno com 1.957,50 m2, também de forma retangular, en-

tre as estacas 1561 a 1564 + 1,00, conforme desenhos que baixam com o aludido processo n.º 6.638-68, sendo a propriedade atribuída a Itamar Resende Lima e situada no município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais.

N.º 142 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 44.529,00 m2 necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia Rio-Bahia, hoje BR-116, no trecho Teófilo Otoni — Campanário, entre as estacas 932 + 5,00 a 962 + 2,00 (km 675,268/675,865), bem como as benfeitorias nela encontradas, conforme desenhos que baixam com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a João Martins Prates e situada no lugar denominado Laginha, "Fazenda Liberdade", município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

N.º 143 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 72.640,00 m2 necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia Rio-Bahia, hoje BR-116, no trecho Teófilo Otoni — Padre Paraíso, entre os km 702,828/703,736, bem como as benfeitorias nela encontradas, conforme desenhos que baixam com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a José Torres Viêira, situada no lugar denominado "Crisólitas", da fazenda Mestre Campos, município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

N.º 144 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 58.000,00 m2 necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da rodovia BR-135, no trecho Belo Horizonte — Congonhas, entre as estacas 2576 + 14,00 e 2612 + 19,00 (km 400), bem como as benfeitorias nela

encontradas, conforme desenhos que baixam com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Joaquim Santana Braga e situada no lugar denominado "Córrego da Valéria" município de Itabirito, Estado de Minas Gerais.

N.º 145 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 50 metros, sobre uma área de terreno com 7,31 m2 necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-3, hoje BR-135, no trecho Belo Horizonte — Congonhas, estaca 13, bem como as benfeitorias nela encontradas, conforme desenhos que baixam com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Aristides de Abreu e situada no Bairro Sion na cidade de Belo Horizonte (Rua Venezuela, lote 15 — parte — quadra 61), Estado de Minas Gerais.

N.º 146 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 50 metros, sobre uma área de terreno com 4.480,00 m2 necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-3, hoje BR-135, no trecho Belo Horizonte — Conselheiro Lafaete (Variante de Contorno de Conselheiro Lafaete), entre as estacas 167 + 4,50 e 172 + 18,76 conforme desenhos que baixam com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída ao Cortume Santa Cruz Ltda. e situada na cidade de Conselheiro Lafaete, Estado de Minas Gerais.

N.º 147 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 43.280,00 m2 necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, no trecho Pará de Mi-

nas — Bom Despacho, entre as estacas 4246 + 12 a 4273 + 13, conforme desenhos que baixam com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a José Antonio Pereira e situada no lugar denominado "Lagoinha", município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.

N.º 148 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 8.640,00 m2 necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, no trecho Pará de Minas — Bom Despacho, entre as estacas 3798 + 12,00 a 3804, conforme desenhos que baixam com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Vicente José dos Santos e situada no lugar denominado "Antunes" município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.

N.º 149 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 53.200,00 m2 necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, no trecho Pará de Minas — Bom Despacho, entre as estacas 3.304 + 7,50 a 3337 + 12,50, conforme desenhos que baixam com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Maria de Souza Camargos (Espólio de Joaquim Ferreira Dias), situada no lugar denominado "Várzea do Zorolho", município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais.

N.º 150 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 43.068,66 m2 necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, no trecho Pedra do Chumbo — Campos Altos, entre as estacas 1588 + 9,65 — 1616 +

19,00, conforme desenhos que baixam com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Pedro Henrique Filho e situada na fazenda do "Campinho", no lugar denominado Olhos D'água, município de Luz, Estado de Minas Gerais. — *Eliseu Resende*.

PORTARIA N.º 1.635 DE 28 DE JUNHO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item (s) XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o servidor Amaury Corrêa, matrícula n.º 2.100.171, para desempenhar nesta Autarquia, as funções de Auxiliar, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 26.4.72, com a gratificação mensal de Cr\$ 518,00 (quinhentos e dezoito cruzeiros). — *Eliseu Resende*.

Diretoria do Pessoal

PORTARIA DE 27 DE JUNHO DE 1972

O Diretor da Diretoria do Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

N.º 1.626 — Dispensar o servidor Raimundo Pereira de Souza Sobrinho, matrícula número 1.993.183, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, da função de substituto da Secretária do Grupo de Perícias e Avaliações, da Procuradoria Geral, em seus impedimentos eventuais.

N.º 1.627 — Designar a servidora Maria Izabel Crespo Cordeiro, matrícula n.º 1.165.280, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir a Secretária do Grupo de Perícias e Avaliações, da Procuradoria Geral, em seus impedimentos eventuais.

N.º 1.628 — Dispensar a servidora Zilda Marques de Araujo Silva, matrícula 1.164.338, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, da função de substituta da Secretária do Serviço de Programação e Controle, da Divisão de Construção, da Diretoria de Obras, em seus impedimentos eventuais, devendo o constante na presente portaria, ser considerado efetivo a partir de 5-6-72.

N.º 1.629 — Designar a Oficial de Administração Darcília Conceição Ferreira Santos, matrícula número 1.164.120, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir a Secretária do Serviço de Programação e Controle, da Divisão de Construção, da Diretoria de Obras, em seus impedimentos eventuais.

N.º 1.630 — Designar a servidora Rosali Ribeiro Espindola, matrícula 2.179.031, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária do Chefe do Serviço de Treinamento e Aperfeiçoamento, da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, da Diretoria do Pessoal.

N.º 1.632 — Aposentar o servidor José Luiz da Silva, matrícula número 2.108.275, no cargo de Motorista nível 10, do Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotado na Administração Central, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei n.º 1.711, de 28-10-52. — *Geraldo José de Oliveira*.

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 1972

O Diretor da Diretoria do Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

N.º 1.636 — Dispensar o Engenheiro Carlos Gonçalves Braz Filho, ma-

trícula 1.594, contratado, do cargo em confiança de Chefe da Seção de Equipamento, do Serviço de Conservação Direta, da Divisão de Conservação, da Diretoria de Operações.

N.º 1.637 — Designar o Engenheiro Carlos Gonçalves Braz Filho, matrícula 1.594, contratado, para exercer o cargo em confiança, de Chefe da Seção de Medição, do Serviço de Obras do 7.º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis cruzeiros), de conformidade com o Decreto n.º 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações aprovada pelo Decreto número 70.503, de 12 de maio de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 15 de maio de 1972.

N.º 1.638 — Designar o Engenheiro Sergio Ferraz, matrícula n.º 1.906, contratado, para exercer o cargo em confiança de Chefe da Seção de Equipamento, do Serviço de Conservação Direta, da Divisão de Conservação, da Diretoria de Operações, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis cruzeiros), de conformidade com o Decreto n.º 64.778, de 3-7-69 e a Tabela de Gratificações aprovada pelo Decreto n.º 70.503, de 12 de maio de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 15-5-72. — *Geraldo José de Oliveira*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

5.º Distrito Ferroviário

PORTARIA N.º 13, DE 26 DE JUNHO DE 1972

O Chefe do 5.º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Designar o Eng.º TC.602.22.B — Hermes Ferraz do Quadro do M.T., cedido ao D.N.E.F. e em exercício neste Distrito Ferroviário, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Setor de Estudos e Projetos da Seção de Obras do 5.º DF, vaga em virtude da exoneração do Engenheiro Stanislau Vlasov Petrovsky, de acordo com a Portaria n.º 173-DC, de 17 de junho de 1969. — *João Gualberto Pinheiro*.

Comissão Permanente de Concorrência

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 20 de junho de 1972

Proc. n.º 3.319-72 — No requerimento em que a firma "Companhia Brasileira de Projetos e Obras-CEPO", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres.

Proc. n.º 3.736-72 — No requerimento em que a firma "GEOBRAS S. A. — Engenharia e Fundações", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres.

Proc. n.º 3.978-72 — No requerimento em que a firma "TRANSCON S.A. — Consultoria Técnica", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres. — *Luiz Melchhiades Nobre*.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

3.ª Divisão — Nordeste

PORTARIA N.º 396, DE 11 DE MAIO DE 1972

O Delegado do Ministro dos Transportes, junto à 3.ª Divisão-Nordeste, usando das atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 42.380, de 10 de abril de 1958, Decreto n.º 43.549, de 10 de abril de 1958, e n.º 47.893, de 10 de

março de 1960, e tendo em vista a autorização contida na Portaria Ministerial n.º 5.541, de 29 de novembro de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 6 de dezembro de 1971, Seção I, Parte I, resolve:

Considerar vago, o cargo de Escriturário AF.202, nível 10-B, do Quadro Extinto, Parte XV (Rede Ferroviária do Nordeste), do Ministério dos Transportes, face o falecimento do servidor Cláudio Humberto Ataíde, matrícula n.º 4.285, ocorrido no dia 28 de abril de 1972. — *José de Sá Gurgel do Amaral*.

PORTARIA N.º 588, DE 9 DE JUNHO DE 1972

O Delegado do Ministro dos Transportes, junto à 3.ª Divisão-Nordeste, usando das atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 42.380, de 10 de abril de 1958, Decreto n.º 43.549, de 10 de abril de 1958, e n.º 47.893, de 10 de março de 1960, e tendo em vista a autorização contida na Portaria Ministerial n.º 5.541, de 29 de novembro de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 6 de dezembro de 1971, Seção I, Parte I, resolve:

Considerar vago, o cargo de Chefe de Estação, nível 14-C, do Quadro Extinto, Parte XV, do Ministério dos Transportes, face o falecimento do

seu titular Aluizio Alves Ferreira, matrícula n.º 4.782, ocorrido no dia 13 de maio de 1972. — *José de Sá Gurgel do Amaral*.

PORTARIA N.º 617, DE 13 DE JUNHO DE 1972

O Delegado do Ministro dos Transportes, junto a 3.ª Divisão-Nordeste, usando das atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 42.380, de 10 de abril de 1958, Decreto n.º 43.549, de 10 de abril de 1958, e n.º 47.893, de 10 de março de 1960, e tendo em vista a autorização contida na Portaria Ministerial n.º 5.541, de 29 de novembro de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 6 de dezembro de 1971, Seção I, Parte I, resolve:

Exonerar o servidor Antônio Atanásio de Lima Júnior, matrícula número 8.344, Oficial de Administração, AF.201, nível 12-A, do Quadro Extinto, Parte XV (Rede Ferroviária do Nordeste), do Ministério dos Transportes, admitido em 1-4-1950, com base no disposto nos artigos 74, itens I e VI c.c. o 75, item I e 75, da Lei n.º 1.711-52, item II, visto ter optado para o Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, na classe de Engenheiro, código U. 11, nível E.I, a partir de 1.º de junho de 1972. — *José de Sá Gurgel do Amaral*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA N.º 1.333, DE 5 DE JUNHO DE 1972

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial*, Seção I, Parte II, de 13 de junho de 1972, onde se lê:

"... nomear Armando Martins, Economista, Referência 17, Faixa "C", ..."

Leia-se:

"... nomear Armando Augustus Martins, Economista, Referência 17, Faixa "C" ..."

Retificação

Nas publicações feitas no *Diário Oficial* de 27-6-72, Seção I, Parte II, página 2.433 — Onde se lê: "Portaria n.º 1.346",

Leia-se: "Portaria 1.436";

Onde se lê: "Portaria n.º 1.411",

Leia-se: "Portaria 1.441.

Página 2.435 — Onde se lê: "Portaria n.º 1.461",

Leia-se: "1.464".

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA N.º 2.822-DA, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos II e XIII, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967,

Tendo em vista o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 67.326, de 5 de outubro de 1970, combinado com os artigos 30, 31 e 94, item VIII do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, que determina a concessão de maior autonomia aos dirigentes na Administração de Pessoal, visando a fortalecer a autoridade de comando, em seus diferentes graus, e a Jar-lhes efetiva responsabilidade pela su-

pervisão e rendimento dos serviços sob sua jurisdição, resolve:

Determinar que, até a aprovação da Nova Estrutura Básica do IBDF, a Divisão de Pessoal (DAP) fique subordinada diretamente à Presidência, desvinculando-se do Departamento de Administração Geral (DA). — *João Maurício Nabuco*.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA N.º 238, DE 21 DE JUNHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, tendo em vista o disposto no item XIII, do artigo 3.º, da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os artigos 3.º e 24, do Decreto n.º 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Designar a Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Irene de Magalhães Guimarães, para exercer os encargos de Chefe da Turma de Financiamentos da Delegacia Regional da SUDEPE em Brasília — D.F., atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto número 58.083, de 23 de março de 1966.

PORTARIA N.º 239, DE 22 DE JUNHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, tendo em vista o disposto no item XIII, do artigo 3.º, da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os artigos 3.º e 24, do Decreto n.º 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4.º do Decreto número 62.458, de 25 de março de 1968, aprovar o projeto da firma L. J. Vasconcelos & Cia., para usufruir dos benefícios no artigo 73 do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, com referência a 2 (duas) guilhotinas "Genco", 1 (um) frigorífico "Lingle", 1 (uma) ecosonda "Sínrad" e 1 (uma) máquina de fechar a vácuo, de acordo com o relatório de análise constante do processo SUDEPE n.º 6.514 de 1971.

PORTARIAS DE 23 DE JUNHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, tendo em vista o disposto no item XIII, do artigo 3º, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os artigos 3º e 24, do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Nº 240 — Retificar a Portaria número 714, de 10.11.71, publicada no *Diário Oficial* de 23.11.71, para declarar que a aposentadoria de José Lins de Moura Galvão, no cargo de Escrevente Datilógrafo AF-204.7, é de

acordo com o artigo 176, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, inciso II, da Constituição da República — Emenda nº 1, e não como constou da citada Portaria.

Nº 241 — Aposentar, compulsoriamente, a partir de 19.5.72, Celso Lopes Pereira, matrícula nº 2.182.471, no cargo de Dentista, TC-901-20-A, desta SUDEPE, de acordo com o artigo 176, item I, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, inciso II, da Constituição da República — Emenda nº 1. — *João Cláudio Dantas Campos.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere a letra "c" do a.t. 6º do Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 69 — Dispensar Gilda Maria Roquete Bojunga — Cinetécnico, nível 12-A, da Função Gratificada, de Assessor, símbolo 2-F, do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude de haver sido designada para outra função.

Nº 70 — Designar Gilda Maria Roquete Bojunga — Cinetécnico, nível 12-A, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Planejamento e Seleção de Filmes e Diafilmes da Divisão de Orientação Pedagógica do Departamento do Filme Educativo do Quadro de Pessoal deste Instituto, criada pelo Decreto nº 60.221, de 15 de fevereiro de 1967. — *Armando Troia.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 543, DE 27 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Odete Rangel, Assistente Administrativa, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer a função de Auxiliar I de que trata a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, da UFRJ, publicada no *Diário Oficial* de 11 de junho de 1969, com a gratificação mensal de Cr\$ 518,40 (quinhentos e dezoito cruzeiros e quarenta centavos). — *Djactr Menezes.*

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIAS DE 20 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 1.327 — Dispensar Lenice de Bustamante Sá Guerreiro, Auxiliar de Escritório, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, lotada no Departamento de Administração Escolar desta Universidade, nos termos do artigo 482, alínea "i" do Decreto-lei número 5.452, de 1 de maio de 1943.

Nº 1.328 — Dispensar, a pedido, a partir de 1 de março de 1972, Cícero de Carvalho Filho, da função de Médico Clínico, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho que vinha exercendo nesta Universidade.

Nº 1.329 — Dispensar, a pedido, a partir de 1 de março de 1972, Celso Cerqueira Dias, da função de Médico

Clínico, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho que vinha exercendo nesta Universidade. — *Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 00644, DE 19 DE JUNHO DE 1972

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Goiás, no exercício da Retoria, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Exonerar, a pedido, Wagner Sampaio Palhares, Oficial da Administração, nível 16-C, integrante do QUP-U.F.Go, do Cargo em Comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Cultura de Departamento de Educação e Cultura desta Universidade, tornando a medida efetiva a partir de 16 de junho de 1972. — *Paulo de Bastos Perillo.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Professores de Disciplinas Afins

Processo nº 03-024 — AAD

Interessado: Aluizio Sobreira Lima

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério.

PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria número 206, de 23 de julho de 1968, o processo número 03-024 — AAD, de interesse do docente Aluizio Sobreira Lima, para o efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, de Cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Retoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa firmada a respeito, em se tratando do exercício cumulativo de dois cargos de magistério, capitulado entre as exceções previstas na Constituição do Brasil, em vigor.

3. Relativamente à correlação de matérias, entre os dois cargos de magistério acumuláveis, que compete a esta Comissão julgar, o interessado, exerce na Faculdade de Direito desta Universidade, os encargos de magistério superior, na qualidade de Auxiliar de Ensino, cumprindo atribuições docentes constantes do respectivo programa de ensino anexo aos autos.

Cumulativamente exerce outro cargo de magistério, ou seja, Professor Titular, junto ao Departamento de Biologia do Centro de Estudos Gerais desta Universidade, cumprindo atribuições docentes constantes do respectivo programa de ensino anexo aos autos.

Para o exercício cumulativo de dois cargos do magistério, é exigido uma afinidade maior entre os conhecimentos ministrados nos dois cargos docentes, que devem ser comuns, ainda que diferenciados por graus ou particularidades inerentes às respectivas disciplinas.

Verifica-se, pelo exame dos programas de ensino, planos de trabalho e obrigações docentes, dos dois cargos, constantes dos autos, que inegavelmente existe a exigida correlação de matérias, ressaltada da documentação apresentada pelo interessado e da discriminação dos respectivos cargos.

4. Quanto a compatibilidade de horários outro requisito essencial que compete a esta Comissão apurar, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na Faculdade de Direito da UFES: às terças, quintas-feiras e aos sábados das 9,00 às 10,00 horas; e às segundas, quintas e sextas-feiras, das 14,00 às 17,00 horas; a disposição dos alunos no Escritório Modelo desta Faculdade, criado pela Portaria número 35-70 dessa Unidade, num total de 13 horas semanais.

b) No Centro de Estudos Gerais da UFES: às segundas-feiras, das 8,00 às 12,00 horas e às terças e quartas-feiras das 14,00 às 18,00 horas; num total de 12 horas semanais.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidades de horário, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Aluizio Sobreira Lima.

Vitória, 16 de junho de 1972. — *Abimar Ferreira dos Santos*, Relator. A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 16 de junho de 1972, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no *Diário Oficial* da União na forma da Lei.

Vitória, 18 de junho de 1972. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente — *Abimar Ferreira dos Santos*, Relator — *Crystallino de Abreu Castro*, Membro — *José Santos Neves*, Membro.

PORTARIA Nº 197, DE 2 DE JUNHO DE 1972

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial*, Seção I — Parte II, de 13 de junho de 1972, página 2.253, onde se lê:

"...para a classe B, nível..."

Leia-se:

"...para a classe B, nível 14..."

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 85, DE 23 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 15 da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968 e tendo em vista a homologação do Concurso Público, pelo Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa

e Extensão, através da Resolução número 49-72, resolve:

Nomear, nos termos do artigo 2º do Decreto-lei número 465, de 11 de fevereiro de 1969, combinado com os termos da Portaria número 5, de 20 de janeiro de 1971, os professores abaixo relacionados para exercerem o cargo de Professor Assistente, código EC-503, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, no Departamento de Bioquímica:

José Eduardo Felga

José Celso de Albuquerque

PORTARIA Nº 86, DE 23 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 15 da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968 e em face da homologação do Concurso Público, pelo Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, através da Resolução número 55-72, resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 3º do Decreto-lei número 465, de 11 de fevereiro de 1969, os professores abaixo, para exercerem o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, no Departamento de Análise Econômica:

Malto Campos

João Pedrosa Castelo

PORTARIA Nº 87, DE 23 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 15 da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968 e em face da homologação do Concurso Público, pelo Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, através da Resolução número 56-72, resolve:

Nomear nos termos do artigo 3º do Decreto-lei número 465, de 11 de fevereiro de 1969, combinado com os termos da Portaria nº 5, de 20 de janeiro de 1971, o Professor Franz Joseph Hochleitner, para exercer o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, no Departamento de História. — *Gilson Salomão.*

Processo nº 3.400-72 — Joaquim Augusto Monteiro Junqueira.

Parecer elaborado pela Comissão constituída para julgar a acumulação de dois cargos de professores, um de nível médio e outro de nível superior, ocupados pelo engenheiro civil e eletrotécnico Joaquim Augusto Monteiro Junqueira, vinculado ao Departamento de Estabilidade das Construções da Faculdade de Engenharia da Universidade Federal de Juiz de Fora.

A Comissão instituída pelo Magnífico Reitor, em despacho de 17 de maio de 1972, no processo para julgar a correlação de matérias e compatibilidade horária de cargos que exerce em regime de acumulação o Professor Joaquim Augusto Monteiro Junqueira, depois dos estudos a que procedeu verificando os horários e os assuntos das disciplinas que o referido professor leciona na Faculdade de Engenharia: "Fundações - Barragens de Terra" e o Colégio Técnico Universitário "Elementos de Máquinas - Máquinas Hidráulicas", pronuncia-se sobre o assunto nos seguintes termos:

1º) Há compatibilidade de horário, a saber: Faculdade de Engenharia: terças-feiras das 7 às 10 horas; quintas-feiras das 7 às 11 horas e sábados das 13 às 18 horas.

Colégio Técnico Universitário: terças-feiras das 10,15 às 12 horas; quartas-feiras das 7,15 às 9,5 horas; sextas-feiras das 10,05 às 11,45 horas e aos sábados, das 7,15 às 11,45 horas.

2º) Há correlação de matérias. De fato, no ensino da disciplina de Fundações e Barragens de terra, além da parte exclusivamente de cálculos de estabilidade, há também uma parte expositiva abrangendo a finalidade do

açude ou barragem de acumulação de água, com referências expressas às máquinas hidráulicas e outros aparelhos e acessórios necessários à regularização de cursos d'água, medições, produção de energia elétrica, abastecimento d'água, irrigação etc. Além disto, a parte de fundações comporta também utilização de bombas hidráulicas e dispositivos para abalxamento do lençol d'água, além de incluir também fundações profundas imersas n'água com plena utilização de "máquinas hidráulicas".

E, para constar, lavrou-se o presente termo em duas vias, que vai assinado por todos os membros da comissão.

Juliz de Fora, Junho de 1972. —
Virgílio de Bastos Freire Filho —
Plácido Barbosa — José Custódio da Costa Cruz.

Processo nº 4.012-72 — Augusto de Rezende Menezes.

Parecer da Comissão Julgadora da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, referente à acumulação de dois cargos, um Técnico e outro de Magistério Superior, pelo Professor Augusto de Rezende Menezes, vinculado ao Departamento de Estradas e Transportes da Faculdade de Engenharia da U.F.J.F.

Em atendimento ao despacho do Sr. Diretor da Divisão de Pessoal a folhas 6 do presente processo e dando cumprimento à determinação do Magnífico Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, a comissão instituída pelos Professores que abaixo assinam, opina sobre a acumulação do Prof. Augusto de Rezende Menezes apreciando em separado:

- a) Compatibilidade de horário:
Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.
Sexta Diretoria Regional
Horário:
Segunda-feira — de 12,00 às 18,00 horas;
De terça-feira a quinta-feira — de 8,00 às 18,00 horas;
Sexta-feira — de 8,00 às 12 horas.
Universidade Federal de Juiz de Fora.
Horário:
Segunda-feira — de 7,00 às 8,00 horas.
Sexta-feira — de 16,00 às 19,00 horas.
Sábado — de 8,00 às 12,00 horas;
de 14,00 às 18,00 horas.
Carga horária semanal: 12,00 horas.

Pelos horários apresentados e certificados (folhas 2 e 3) verificamos haver a necessária compatibilidade e interstício suficiente para locomoção, podendo o Professor completar suas cargas horárias legais.

b) Correlação de matéria:

O Professor leciona a disciplina de Portos de Mar — Rio e Canais", do Curso de Engenheiros Civis desta Faculdade.

Seu setor de trabalho profissional, o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, insere-se entre os órgãos que lidam com Portos de Mar — Rios e Canais.

E' de alto interesse para a Faculdade de Engenharia que haja esta complementação entre a teoria lecionada em Portos de Mar — Rios e Canais e a prática profissional, exercida pelo Engenheiro, no caso, no Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, havendo proveito mútuo, para o órgão e para a Faculdade.

A vivência do Professor, no setor em que trabalha, francamente correlato com a disciplina que leciona, poderá ser fonte benéfica de motivação para a disciplina, pois habilitará ao Professor, conciliar a teoria lecionada com sua aplicação prática.

Para concluir:
À vista dos documentos apresentados e de exposição feita ser compa-

tível a carga horária e haver correlação manifesta de matérias.

Juliz de Fora, 15 de junho de 1972.
— João Simon, Presidente — Avelino Gonçalves Kook Torres, membro — Eber Luiz Hultala, membro.
Processo nº 2.233-72
Prof. José Carlos de Lery Guimarães.

PARECER

Nos termos da legislação pertinente, o Magnífico Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora submeteu a esta Comissão de Professores o Processo número 2.233-72, referente à acumulação de cargos em que incide o Prof. José Carlos de Lery Guimarães, cabendo à Comissão pronunciar-se sobre a existência ou não de correlação de matérias e compatibilidade horária.

O Professor José Carlos Lery Guimarães, graduado em Direito e jornalista profissional, com experiência em jornalismo impresso e jornalismo audio-visual, eis que nos últimos vinte anos tem exercido o jornalismo em jornais, revistas, estações de rádio e televisão de Juiz de Fora e do Rio de Janeiro, submeteu-se a prova de seleção, pública, em dezembro de 1971, candidatando-se a auxiliar de ensino das disciplinas de jornalismo audio-visual do Departamento de Comunicações da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Embora não tendo graduação em jornalismo, sua inscrição foi deferida pelo Magnífico Reitor da UFJF por pertencer a "graduação em Direito" área, ou setor de estudos sociais. E deferiu com base nas Resoluções números 106-70 e 155-71, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão — CEPE, da UFJF, que permitiam a inscrição em concursos aos graduados na respectiva área, conforme o artigo 5º, I, in verbis, da citada Resolução número 155-71: "Artigo 5º — Poderão inscrever-se na prova de seleção, a que se refere o artigo 3º, para: I — Auxiliar de Ensino, os graduados em curso de nível superior, na área correspondente de estudos. A Resolução número 222-71, hoje vigente, repetiu o dispositivo.

Realizadas as provas, o Prof. José Carlos de Lery Guimarães, obteve expressiva aprovação, sendo, em seguida, admitido a Universidade, passando a auxiliar o ensino teórico e prático das disciplinas de jornalismo audio-visual do Curso de Jornalismo, com muito bom nível e excelentes resultados. Ao ser contratado, declarou (folhas 2) exercer o cargo de Procurador do Instituto Nacional de Previdência Social, o que foi confirmado (documento de folhas 2) pelo Agente do INPS, que informou ser o Professor Procurador de Segunda Categoria e, em consequência, o Magnífico Reitor da UFJF, no despacho de folhas 6 e nos termos do parágrafo 1º do artigo 26, da Lei número 4.138-A, de 1965, e das instruções constantes da Circular número 01-66 da Comissão de Acumulação de Cargos, combinado com o artigo 14 e parágrafos do Decreto número 59.876, de 6 de dezembro de 1968, instituiu esta Comissão para pronunciar-se sobre a correlação de matérias e compatibilidade horária.

Examinando o processo, a Comissão constata que as Resoluções citadas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão — CEPE, da UFJF, seguiram o princípio da unidade da ciência geral de cada área de ensino. No caso, a unidade das Ciências Sociais, permitindo-se, assim, o acesso ao ensino do Jornalismo de um graduado em Direito. Sobre o assunto, assim se manifestou a Comissão de Acumulação de Cargos no Processo número 6.081-68, em parecer aprovado pelo Diretor Geral do DASP e pelo Exmo. Sr. Presidente da República (Diário Oficial de 9 de abril de 1969, páginas números 2.998 e 2.999):

"10. Cumpre lembrar já haver esta Comissão consagrado o princípio da unidade da Ciência do

Direito no amplo quadro das Ciências Sociais".

No item 13 do mesmo Parecer, sobre situação idêntica, pois se tratava de acumulação de cargos de Professor de Direito e Professor de Jornalismo impresso, o seguinte: "O requisito legal da correlação de matérias surge para prevenir as falsas vocações, muito mais do que para impor uma especialização deformadora e de escasso mérito. Nem por isso há de querer a lei se ignore as vocações que fazem, quando menos, o bom profissional. 14. Quem desconhece que o jornalismo, regra geral, não é feito por Químico Industrial, por Engenheiro, por Agrônomo, por Médico, por Cirurgião-Dentista, e sim, por Bacharéis em Direito, por professores de Direito ou pessoas de irresistível vocação jurídica ou literária, idealistas, sonhadores, tribunos? Quem desconhece que um jovem, que cedo se interessou pelo jornalismo, não se enveredou para o estudo do Direito ou mesmo para o magistério, que o jornalismo, em seu alto sentido, é uma forma, uma modalidade do magistério, é uma cátedra, uma tribuna?"

Os estudos sobre a Ciência da Comunicação que se seguiram ao Parecer citado vieram confirmá-lo, destacando seu acerto. Com efeito, estuda-se a Comunicação — "processo de transmissão e recuperação de informações", "processo social básico" (José Marques de Melo, in "Comunicação Social — Teoria e Pesquisa", 3ª. Vozes, Petrópolis, 1970) com grande interesse no mundo inteiro e a grande preocupação dos governos e dos professores, é preparar comunicadores capazes de transmitir mensagens adequadas.

Desta forma, é a Comunicação, no quadro das Ciências Sociais, uma ciência importantíssima e, sendo a informação o processo básico da Comunicação, é oportuno, aqui, citar a classificação das ciências da informação apresentada por Juarez Bahia, no livro "Jornalismo, Informação, Comunicação", Editor Martins, São Paulo, 1971, página 23:

"E' uma classificação que necessariamente conduz à divisão das ciências da informação em dois principais grupos: Ciências da informação privada ou individual: Linguística e Educação. Ciências da informação pública ou coletiva: Jornalismo, Propaganda, Relações Públicas, Documentação e Cibernética. No quadro das ciências-auxiliares ou disciplinas afins aqui se incorporando as artes que mantêm estreito intercâmbio com a informação, ciências e artes das comunicações culturais podem ser identificadas ora no grupo das ciências da informação privada, ora no grupo das ciências da informação pública, a estatística, o Direito (grifo nosso), a história, a economia, a política, a administração, a biblioteconomia, a filosofia, a ética, a psicologia, a sociologia. Entre as artes, a tografia ou desenho, a pintura, a literatura, a gravura, a arquitetura, o teatro, a música".

Vê-se, assim, que o Professor e Jornalista Juarez Bahia, em sua excelente obra, incluiu, entre outras, o Direito no quadro das ciências-auxi-

liares ou disciplinas afins às Ciências da Informação privada ou pública. Todas, juntas, formam as Ciências Sociais, cuja unidade é pacífica. Parece-nos, ante o exposto, compatível o exercício do Direito e do Jornalismo, ciências que no Brasil tiveram, juntas, um só e grande Mestre: Ruy Barbosa.

Esse entendimento se robustece quando se constata a necessidade de preparar-se comunicadores capazes de estruturar mensagens adequadas ao aprimoramento e à educação dos receptores — o público, aplicando a Comunicação, a informação, no desenvolvimento. E, assim, haverá melhor professor de comunicação do que um profissional da informação graduado em Direito. Vê-se dos programas lecionados que o professor, entre outros itens, ensina linguagem e estilo, ética no jornalismo audio-visual; responsabilidades, deveres e objetivos do comunicador; divulgação útil e prejudicial; limites legais e morais, havendo, pois, além da correlação ampla decorrente da unidade das Ciências Sociais, pontos em que se afirma uma correlação bastante estreita.

Vencido o item referente à correlação de matérias, cumpre-nos apreclar o atinente à compatibilidade horária.

O documento de folhas 2, informa que no INPS o Professor cumpre o horário, de segunda a sexta-feira, de 13 às 15 horas, em trabalho interno e, após às 15 horas, em expediente forense. Na Universidade, nos termos do documento de folhas 5, as terças, quintas e sextas-feiras, de 11,00 às 12 horas, dando a parte prática em horários variáveis, sempre pela manhã, e, aos sábados, quando não tem trabalho no INPS, de 12 às 16,30 horas, orientando programa radiofônico.

A Comissão conclui, pois, pela existência de correlação de matérias e compatibilidade horária para efeitos de acumulação.

Este o nosso parecer, s.m.j.
Juliz de Fora, 21 de junho de 1972.
— Fernando Côrtes Muzzi — Mário Manzolillo de Moraes — José Luiz Ribeiro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PORTARIAS DE 28 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 68 — Designar Zeneide Fernandes Cabral de Macedo, 1.224, Operador de Raios X, nível 11.A, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, lotada na Faculdade de Medicina — Hospital das Clínicas, para operar habitualmente com Raios X.

Nº 69 — Designar Maria Nazaré de Souza, 411, Operador de Raios X, nível 13.B, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, lotada na Faculdade de Medicina — Hospital das Clínicas, para operar habitualmente com Raios X. — Genário Alves Fonseca.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA 5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE Expediente nº 19.6.1972

Processos: Nº 51.595-64 — Companhia Carioca de Engenharia e Terraplenagem, Car-

cele-se o registro de acordo com o parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194.

Nº 141-67 — Sondotécnica Engenharia de Solos S.A. Anote-se pagas as taxas.

Nº 713-67 — Escritório de Engenharia Antonio Alves de Noronha Ltda. Anote-se pagas as taxas.

Nº 716-67 — João Fortes Engenharia S.A. Anote-se pagas as taxas.

N.º 1.117-67 — Cível — Construção Indústria, Vição e Engenharia S.A. Anote-se pagas as taxas.

N.º 1.964-67 — Galileu V. Mello. Cancele-se o registro da firma, do profissional e comunique-se ao CREA 4.ª Região.

N.º 2.642-67 — Indústria Elétrica Brown Boveri S. A. Anote-se pagas as taxas.

N.º 2.890-67 — Sociedade Brasileira Oerlikon de Máquinas Ltda. De acordo.

N.º 3.618-67 — Remac Engenharia e Comércio Ltda. Deferido por 180 dias.

N.º 5.102-67 — Conservadora Souza Machado. Cancele-se nos termos do parágrafo único do art. 64 da Lei n.º 5.194.

N.º 5.443-67 — Construtora Transilvânia Ltda. Cancele-se nos termos do parágrafo único do art. 64 da Lei n.º 5.194.

N.º 1.631-68 — Cia. de Saveiros do Rio de Janeiro. Cancele-se.

N.º 1.710-68 — Eletromar Indústria Elétrica Brasileira S.A. Anote-se pagas as taxas.

N.º 3.370-68 — Serviços Eletromecânicos Ltda. (ou Seltec). Anote-se pagas as taxas.

N.º 5.112-68 — Campo — Cia. Auxiliar de Melhoramentos, Produção e Obras. Anote-se pagas as taxas.

N.º 6.221-68 — Serviços de Terraplenagem Obras e Pavimentação S.A. Stop. Deferido.

N.º 7.101-68 — Seme — Serviços de Engenharia e Montagens Elétricas Ltda. De acordo, cancele-se o registro.

N.º 8.101-68 — Construtora Rocha Santos Ltda. Cancele-se o registro.

N.º 9.037-68 — Construtora Feirense Ltda. Anote-se pagas as taxas.

N.º 4.607-69 — Instalações Hidráulicas e Elétricas Mundial Ltda. Cancele-se.

N.º 5.598-69 — Construtora São Caetano Ltda. Cancele-se.

N.º 8.301-70 — Estelita Campello — Arquitetura, Engenharia e Planejamento Ltda. Deferido por 180 dias.

N.º 4.603-71 — Sergio Dourado Imobiliária Ltda. Anote-se pagas as taxas.

N.º 4.699-71 — Construtora Mont-Serrat Ltda. Anote-se pagas as taxas.

N.º 2.140-72 — Brecll — Bandeirante, Representações, Engenharia, Comércio e Indústria Ltda. Conceda-se o visto de acordo com o art. 58 da Lei n.º 5.194-66.

N.º 2.724-72 — Telense — Engenharia, Planejamento e Consultoria de Telecomunicações Ltda. A Câmara de Engenharia Eletricista.

N.º 3.323-72 — Mineração Serra Negra S. A. Ao Cons. Francisco Baptista Duarte.

N.º 4.004-72 — Elma Instalações Técnicas Ltda. Registre-se *ad referendum* da Câmara de Engenharia Eletricista.

N.º 4.021-72 — Zicor Indústria e Comércio de Construção Ltda. Registre-se *ad referendum* da Câmara de Engenharia Civil.

N.º 4.122-72 — Bochner Ostower Comércio de Artigos para Presentes Ltda. Registre-se *ad referendum* da Câmara de Arquitetura.

N.º 4.125-72 — Figer Empreendimentos Imobiliários Ltda. Registre-se *ad referendum* da Câmara de Engenharia Civil.

N.º 4.268-72 — Eny Sebastião Ferreira Paulo. A Câmara de Engenharia Eletricista.

N.º 4.471-72 — Ronaldo Martins. Registre-se o projeto, pagas as taxas.

N.º 5.001-72 — Mineração Amapart Ltda. Ao Conselheiro Francisco Baptista Duarte.

N.º 5.002-72 — Mineração Porto Santana Ltda. Ao Cons. Francisco Baptista Duarte.

N.º 5.003-72 — Mineração Serra do Navio Ltda. Ao Cons. Francisco Baptista Duarte.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1972. — Galileu Fourauz — Diretor Administrativo.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 30, DE 14 DE JUNHO DE 1972

O Conselho Federal de Química,

Considerando a necessidade de orientar as firmas individuais de profissionais e as mais firmas, coletivas ou não, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, e suas filiais, que explorem serviços para os quais são necessárias atividades da química, sobre as provas que devem apresentar aos Conselhos Regionais de Química, de que essas atividades são exercidas por profissionais habilitados e registrados; para cumprimento do disposto no artigo 27 da Lei número 2.800, de 18 de junho de 1956;

Com fundamento na alínea "f" do artigo 8º e no artigo 35 da Lei número 2.800, de 18 de junho de 1956, resolve:

Art. 1º Aceitar, como prova de admissão de profissional da química, perante os Conselhos Regionais de Química:

a) cópia do contrato social, quando o profissional da química sócio da firma, ocupar, expressamente, a função de diretor técnico;

b) cópia da ata da assembléia de sociedade anônima, onde ocorreu a designação, quando o profissional da química ocupar o cargo de diretor técnico de empresa;

c) fotocópia autenticada da carteira de trabalho, ou da folha de registro do pessoal, com todas as anotações;

d) cópia do contrato de trabalho;

e) qualquer outro documento que comprove a admissão e o exercício da atividade de profissional da química habilitado e registrado, desde que atenda à legislação contratual vigente no País.

Art. 2º Poderá o Conselho Regional de Química, para o exame da prova do exercício profissional, exigir a apresentação do organograma das seções técnicas da empresa e do conteúdo ocupacional das funções.

Art. 3º Caso nenhuma prova do exercício de atividades por profissional da química habilitado e registrado seja produzida, o Conselho Regional de Química, sem prejuízo da multa de um a dez salários mínimos regionais, cominada no parágrafo único do artigo 27 da Lei número 2.800, de 18 de junho de 1956, promoverá, através do seu Serviço de Fiscalização, as investigações que forem necessárias, bem como o exame dos arquivos, livros de escrituração, folhas de pagamento, contratos e outros documentos de uso de firmas ou empresas industriais ou comerciais, em cujos serviços tome parte um ou mais profissionais que desempenhem função para a qual se deva exigir a qualificação de profissional da química.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1972 — Peter Löwenberg, Presidente — Luiz Carlos Penna Franca, Secretário.

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 31, DE 14 DE JUNHO DE 1972

Dispõe sobre o reconhecimento de Serviços Relevantes prestados pelos Presidentes dos Conselhos de Química.

Considerando a grande responsabilidade dos Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais de Química;

Considerando sua função honorífica à semelhança dos Conselheiros;

Considerando que a Lei número 2.800, de 18 de junho de 1956, no seu artigo 18, parágrafo único, concede aos Conselheiros, como recompensa pelo trabalho honorífico prestado à

Nação, o diploma de Serviços Relevantes;

Considerando a omissão havida, no que concerne aos Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais de Química;

Considerando o disposto no artigo 35 da mencionada lei, resolve:

Considerar Serviço Relevante prestado à Nação, o exercício, por espaço de tempo não inferior a dois terços do respectivo mandato, do cargo de Presidente dos Conselhos Federal e Regionais de Química, concedendo-lhes o correspondente certificado, dentro do prazo de sessenta (60) dias, após a conclusão do mandato, independente de requerimento.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1972 — Peter Löwenberg, Presidente — Luiz Carlos Penna Franca, Secretário.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO N.º 45-72

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe é conferida pelo parágrafo único, do artigo 91, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 38, de 14 de dezembro de 1966, e de conformidade com o disposto na alínea "e" do artigo 4º, da Lei número 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto n.º 68.704 de 3 de junho de 1971, decide:

1. Designar para integrarem em caráter provisório, o Conselho Regional de Odontologia do Paraná, com mandato de 12 (doze) meses a contar de 1 de julho de 1972 os seguintes cirurgiões-dentistas:

Membros Efetivos:

Presidente: Glauco Silva
Secretário: Gilberto Paul
Tesoureiro: Washington Wolff
Mendes

Silas Foltran
José Luiz Mattos de Abreu e Lima

Membros Suplentes:

João da Cruz Ribeiro
Páulo Marcon de Andrade
Severo Falavinha de Camargo
Monir Tacla
Hans Ernest Renner

2. A presente Decisão é baixada "ad referendum" do Plenário deste Conselho Federal e entrará em vigor a partir de 1 de julho de 1972, independentemente de publicação na imprensa oficial, visto não incluir-se entre os atos a que se refere o § 1.º do art. 56 do citado Regimento Interno.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1972. — João Ephraim Wagner, CD, Secretária-Geral "Ad Hoc". — Newton Bueno Bruzzi, CD Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 107-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundo da 8ª Região (São Paulo — Mato Grosso).

1. Euclides Sant'Anna
2. Wilson Queiroz
3. Johannes Anselment
4. Ruy Mendes Reis

5. Arthur Visconti
6. Ronaldo Germano Schultz

Brasília, 3 de maio de 1972. — Antônia Paladino Lobão dos Santos — Vice-Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 108-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Não conceder provimento aos recursos interpostos pelos infra relacionados e encaminhados pelo CRTA da 5ª Região — Sergipe — Bahia — Alagoas:

1. Waldemar de Albuquerque Assis
2. Nelson Franco Fernandes de Almeida

Brasília, 3 de maio de 1972. — Antônia Paladino Lobão dos Santos — Vice-Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 109-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registros como Técnico de Administração, oriundos da 7ª Região (Guanabara — Rio de Janeiro — Espírito Santo).

1. Edson Pio Machado
2. Marina Muto Corrêa Lemos

Brasília, 23 de maio de 1972. — Antônia Paladino Lobão dos Santos — Vice-Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 110-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o pedido de registro como Técnico de Administração de Lucila Alves Quesado, oriundo da 3ª Região (Ceará — Maranhão — Piauí).

Brasília, 23 de maio de 1972. — Antônia Paladino Lobão dos Santos — Vice-Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 111-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I — Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 7ª Região (Rio de Janeiro — Guanabara — Espírito Santo).

1. Fausta Teres José
2. Maria Aparecida Nogueira
3. Rubens Alves de Azevedo
4. Argelio Lopez y Lopez
5. Carlos Simões Pacheco
6. José Piratininga Júnior
7. Izabel Vargens de Santana Rocha

8. Jorge Alberto Silveira Martins
9. Oscar Roca
10. Nelson C. Oliveira
11. Albino Zilio
12. Orlando Teixeira de Paula

II — Nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

1. Waldemiro José de Souza

Brasília, 23 de maio de 1972. — *Antonieta Paladino Lobão dos Santos* — Vice-Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 112-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea c do artigo 2º do Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 9ª Região — (Paraná — Santa Catarina).

1. Heinz Lippel
2. Richard Ulrich Kreutzer
3. Osório Saraiva de Araujo
4. Edvaldo Ribas Borba
5. Antonio Paes de Almeida Campos

Brasília, 23 de maio de 1972. — *Antonieta Paladino Lobão dos Santos* — Vice-Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 113-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea c do artigo 2º do Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 8ª Região — (São Paulo — Mato Grosso).

1. Roberto Walter Camillo
2. Bonifácio Cafarelli
3. Rubens Gusmão Martins
4. Rafael Descio Filho
5. Renato Mincarini
6. Luiz Antonio Giralda

Brasília, 23 de maio de 1972. — *Antonieta Paladino Lobão dos Santos* — Vice-Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 114-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Dar provimento aos recursos interpostos pelos infra relacionados e encaminhados pelo CRTA da 8ª Região (São Paulo — Mato Grosso) e conceder-lhes registro como Técnico de Administração, nos termos da alínea c do artigo 2º do Decreto nº 61.934-67.

1. Antonio Zalkauskas
2. Mauro Martins
3. Geraldo Pinto

Brasília, 24 de maio de 1972. — *Antonieta Paladino Lobão dos Santos* — Vice-Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 115-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei

nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar:

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 8ª Região — (São Paulo — Mato Grosso).

1. Armando Taddel
2. Carlos Pecucci
3. Luiz Carlos Passarelli
4. Antonio da Costa Martins
5. Genésio Favilla
6. Martin Serrano Luz
7. Plínio Oswaldo Assmann
8. Castor de Oliveira
9. Ricardo Bribeau Candial
10. Lyses de Almeida Puppo
11. Antonio de Fiori
12. Tibério Stein
13. Nelson Abbud João
14. Franz Allora
15. Jaceguay de Almeida
16. Luiz Herchan Ildelfonso
17. Orlando Pellegrino
18. Theodor Johannes Wilhelmus Van Rooij
19. Armando Zago
20. Celso Eduardo Salles de Toledo Mattos
21. Francisco Carlos
22. Delio de Barros Velloso
23. Manoel dos Santos Carrano
24. Luiz Eulálio Vidigal Filho

Brasília, 24 de maio de 1972. — *Antonieta Paladino Lobão dos Santos* — Vice-Presidente em exercício.

Retificação

NA RESOLUÇÃO Nº 27-72

Publicada no D. O. de 2-3-72 — Na página nº 835.

Onde se lê:

17. José Paulino Perlingueiro
17. José Paulino Perlingueiro

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 72-972

Julgadas definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, foram aprovados os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 19 de junho de 1972:

1. Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769-965:
Processos:
Nº 9.079-972 — Fernando Teixeira da Silva.
Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:
Nº 7.472-972 — Horácio Cândido Gonçalves.
3. Nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769-965:
Nº 9.080-972 — Hermelinda Contreiras de Oliveira.
Nº 9.081-972 — Manoel Benício Fontenelle.

II — Na Reunião do dia 20 de junho de 1972:

4. Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769-965:
Nº 9.085-972 — Flávio Assemany.
5. Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769-965:
Nº 9.084-972 — Ary do Couto Dias.
6. Nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769-965:
Nº 9.083-972 — Antonio da Costa Belardo.

III — Na Reunião do dia 22 de junho de 1972:

4. CRTA nº 2.970 — Nelson Junqueira.
Nº 9.087-972 — Antônio de Souza Morgado.
Nº 9.088-972 — Francisco Moacyr Meyer Fontenelle.
Nº 9.090-972 — Luiz Neuhaus.

Nº 9.091-972 — Sebastião Pinheiro.

8. Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769-965:
Nº 484-968 — Augusto Cesar Amaral de Souza.
Nº 6.214-969 — Orlando Pires Cardoso.

Nº 7.502-969 — Lyoji Okada.

9. Nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769-965:
Nº 2.189-968 — Yêda Torres de Mello e Silva.
Nº 9.082-972 — Manoel Porto Alonso.

Nº 9.086-972 — Consuelo Pereira de Almeida.

Nº 9.089-972 — Daiso Cardal Dias.

IV — Negar Registro:
10. Negado registro, nos dias 19 e 20 de junho de 1972, por falta de amparo legal, de conformidade com o disposto na legislação e normas vigentes, respectivamente, aos seguintes habilitados:

- Nº 3.933-968 — Dalton Carlos da Fonseca.
- Nº 4.261-968 — Maria de Lourdes Fernandes Carvalho.
11. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — GB, 22 de junho de 1972. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT. GB. nº 23.970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 73-973

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT - GB, nº 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB, nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965, aos seguintes profissionais:

- I — Registro definitivo
1. CRTA nº 2.961 — Flávio Assemany.
 2. CRTA nº 2.962 — Antônio de Souza Morgado.
 3. CRTA nº 2.963 — Francisco Moacyr Meyer Fontenelle.
 4. CRTA nº 2.964 — Luiz Neuhaus.
 5. CRTA nº 2.965 — Sebastião Pinheiro.

II — Registro provisório

1. CRTA nº RP — 159 — Fernando Teixeira da Silva.
- Art. 2º Tornar definitivo o registro provisório, no CRTA da 7ª Região, sob o nº RP-152, de Bacharel de Administração ao seguinte profissional:
1. CRTA nº 2.966 — Sérgio Viana Rangel.
- Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 22 de junho de 1972. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT. GB. nº 23.970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7ª Nº 74-972

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT. GB, nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

Considerando os termos da Resolução CRTA nº 128, de 29 de maio de 1972 que homologou, para todos os efeitos e normas vigentes, os pedidos de registro para o exercício da profissão de Técnico de Administração, resolve:

Art. 1º Atribuir registro definitivo, nos termos da letra "e" do artigo 3º

da Lei nº 4.769-965, no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES, aos seguintes profissionais:

1. CRTA nº 2.967 — Paulo Manoel Protasio.
 2. CRTA nº 2.968 — Gil Rodrigues dos Santos.
 3. CRTA nº 2.969 — Ayrthon Martins Vieira.
 7. Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769-965:
5. CRTA nº 2.971 — Olivian Carvalho de Azevedo.
- Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data.
- Rio de Janeiro, GB, 26 de junho de 1972. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT. GB. nº 23.970.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

RELAÇÃO Nº 125-72

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 979 — Demitir, por abandono do cargo, nos termos do inciso II do artigo 207 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Faria Soares, do cargo de Auxiliar de Enfermagem nível 14-B, matrícula nº 1.391.321, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE).

Nº 980 — Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea b, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem do artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964, Ivonia dos Santos Pereira, Auxiliar de Enfermagem, P-1.701, nível 15-C, ponto nº 5.813, matrícula nº 1.513.005.

Nº 981 — Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea b, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem do artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964, Antônio Narciso Paz, Servente, FL-104, nível 5, ponto nº 2.316, matrícula nº 1.391.314.

Nº 984 — Exonerar, a pedido de acordo com o inciso I, do artigo 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Albino Bantista Castro, matrícula nº 1.047.749, do cargo de Escrevente-Datilógrafo nível 7, do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 3 de abril de 1972. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

AGÊNCIA EM MATO GROSSO

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO Nº AMT-015, DE 20 DE JUNHO DE 1972

O Delegado da Agência do IPASE em Mato Grosso, usando das atribuições que lhe conferem as Instruções ns. 6, de 28 de janeiro de 1971 (BI-20-71) e 12, de 24 de fevereiro de 1971 (BI-37-71), resolve:

Designar Hélio Ponce de Arruda, Médico nível 22-B — matrícula número 1.222.233 — Po not.º 18.170 para substituir o Chefe do Serviço Médico Local (SML), na função gratificada, símbolo 3-F do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Ordem Interna de Serviço AMT-61, de 24.12.68, que designou José Monteiro de Figueiredo, Médico nível 22-B — matrícula número 1.582.601 — Ponto nº 18.172, para a mesma função.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

ACÓRDÃO N° 387

Autuado: Pedro Pereira Saldanha Filho.

Recorrentes: 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento e Sr. Procurador junto à mesma.

Processo: A.I. 158-69 — Estado de Minas Gerais.

É de se impor ao autuado a combinação regulamentar, vez que, constitui segurança de mercado para os Estados produtores a delimitação da comercialização do açúcar.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma comercial de propriedade de Pedro Pereira Saldanha Filho, estabelecida em Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 9º e seu parágrafo único, do Decreto-lei 308, de 28 de fevereiro de 1967, v.c. artigos 12, 13 e 14 e seu parágrafo único, da Resolução 1.987-67 e artigos 13, 14, letra "a" e "b" e artigo 15 e seu parágrafo único, da Resolução 2.004-63, Resoluções essas da antiga Comissão Executiva do IAA, sendo recorrentes a 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool e o Sr. Procurador junto à mesma.

Considerando que o autuado transfere a Região Centro-Sul para Norte Nordeste 19.462 sacos de açúcar cristal de 60 quilos cada, sem recorrer à prévia autorização do IAA como estabelece a legislação açucareira;

considerando que a delimitação regional da comercialização do açúcar constitui segurança de mercado para os Estados produtores;

considerando que a condição de comerciante do infrator não o exime da atuação da vez que a legislação não estabelece isenções especiais aos infratores em função da categoria econômica em que se enquadram;

considerando que o combate ao contrabando de açúcar protege a produção, assegura o interesse do fornecedor perante a regularidade do abastecimento, evita o abuso do poder econômico e a percepção de lucros ilícitos;

considerando os termos dos recursos de ofício e do Sr. Procurador junto à 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento aos recursos "ex officio" e do Sr. Procurador junto à 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento, para reformando-se a decisão de 1ª instância, considerar procedente o auto de infração, aplicando-se à firma autuada, Pedro Pereira Saldanha Filho, a multa de Cr\$ 440.994,00 (quatrocentos e quarenta mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros). Intime-se registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *José Gonçalves Carneiro*, Relator.

Ful presente: *Luiz Lebreto* — Procurador Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador Geral
"De acordo. Pelo provimento de ambos os recursos, nos termos do parecer acima.

Em 17-4-72. — *Rodrigo de Quetroz Lima*."

ACÓRDÃO N° 388

Autuado: José Alves de Oliveira.

Recorrentes: 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento e o Sr. Procurador junto à mesma.

Processo: A.I. 225-68 — Estado de Minas Gerais.

O art. 9º do Decreto-lei número 308-67 contém um ordenamento de ordem geral e, portanto, se

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

aplica, indistintamente, a produtores e comerciantes de açúcar — Dá-se provimento aos recursos, para o efeito de impor à autuada, a combinação correspondente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma comercial de propriedade de José Alves de Oliveira, estabelecida em Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 14 e ss/§§ da Lei 4.870 de 1º-12-65, 9º parágrafo único, do Decreto-lei 308, de 28-2-67, c.c. os artigos 1º, 2º, parágrafo único e 3º parágrafo único, da Resolução 1.974, de 12-8-66, sendo Recorrentes a 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool e o Sr. Procurador junto à mesma.

Considerando que a ação fiscal foi motivada pelo fato de haver sido verificado que a firma de José Alves de Oliveira, estabelecida em Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, transferiu, por venda, da região Centro-Sul para a região Norte-Nordeste, sem prévia autorização do I.A.A. 660 sacos de açúcar, no valor comercial de Cr\$ 10.440,00;

considerando que a proibição legal tem em vista a necessidade de proteger a produção açucareira e garantir o abastecimento do mercado interno; considerando que, contrariamente ao entendimento adotado pela decisão da primeira instância, o art. 9º do Decreto-lei 308-67 contém um ordenamento geral, aplicável a todos quantos, direta ou indiretamente, estejam ligados à distribuição de açúcar;

considerando tudo mais que dos autos consta,

Acordam os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria de votos, contra o voto do Sr. Relator, em dar provimento aos recursos "ex officio" e do Sr. Procurador junto à 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento, para o fim de reformar o acórdão recorrido, 601, de fls. 19-20, para o efeito de impor-se à autuada, a multa de Cr\$ 10.440,00 (dez mil quatrocentos e quarenta cruzeiros), valor dos 660 sacos de açúcar transferidos a título de venda, de uma região para outra, sem autorização do IAA. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Mário Pinto de Campos*, Relator.

Ful presente: *Luiz Lebreto* — Procurador Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador Geral
"De acordo. — Pelo provimento de ambos os recursos, nos termos do parecer acima.

Em 17-4-72. — *Rodrigo de Quetroz Lima*."

ACÓRDÃO N° 389

Autuado: Waldir Andrade Arruda.

Recorrentes: 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento e o Sr. Procurador junto à mesma.

Processo: A.I. 343-68 — Estado de Minas Gerais.

Açúcar desacompanhado de documentação fiscal é considerado clandestino. O auto sob julgamento é procedente, em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Waldir Andrade Arruda, proprietário do estabelecimento comercial denominado "Armazém Andrade", sito em Itabira, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, c.c. o artigo 43 da Lei 4.870, de 1º-12-65, artigos 3º letras a e c e 6º parágrafo único, do Decreto-lei 56, de 18 de novembro de 1966, sendo Recorrentes a 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento

do Instituto do Açúcar e do Alcool e o Sr. Procurador junto à mesma. Considerando que ficou provada, em parte, a infração descrita nestes autos;

considerando que deve ser acolhida, também em parte, a defesa apresentada pelo autuado, face à apresentação dos documentos de fls. 12 e 13, bem como as diligências realizadas na Usina;

considerando que examinada a espécie, verificou-se, apenas, a origem duvidosa de 13 sacos de açúcar, sendo 12 (doze) originários da Usina Santa Helena e 1 (um) da Usina Ana Florência;

considerando, por fim, tudo o mais que destes autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento aos recursos "ex officio" e do Sr. Procurador junto à 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento, a fim de ser mantido o acórdão recorrido, nº 228, fls. 47, que julgou procedente, em parte, o auto de infração, condenando Waldir Andrade Arruda à perda de somente 13 sacos de açúcar cristal, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, devolvendo-se ao autuado, o produto da venda dos restantes sacos apreendidos. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Maurício Bitencourt Nogueira da Gama*, Relator.

Ful presente: *Luiz Lebreto* — Procurador Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador Geral
"De acordo. Pelo provimento do recurso de ofício.

Em 9-12-71. — *Rodrigo de Quetroz Lima*."

ACÓRDÃO N° 390

Autuada: Cerealista Rio Doce Limitada.

Recorrente "ex officio": 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 226-68 — Estado de Minas Gerais.

O art. 9º do Decreto-lei número 308-67 contém um ordenamento de ordem geral e, portanto, se aplica indistintamente. Dá-se

ATO N° 24-72 — DE 14 DE JUNHO DE 1972

Estabelece, para as usinas do Estado do Espírito Santo, na safra de 1972-73, as cotas compulsórias de suprimento à refinaria autônoma do mesmo Estado

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o que dispõe a Resolução nº 2.066, de 26 de maio de 1972 (Plano da Safra de 1972-73), resolve:

Art. 1º Para o efeito de assegurar o normal suprimento de açúcar cristal "standard", à refinaria autônoma "Aliança", do Estado do Espírito Santo, responsável pela distribuição direta de açúcar refinado nos respectivos centros de consumo, ficam estabelecidas as seguintes cotas compulsórias de suprimento para o período de junho de 1972 a maio de 1973.

Usinas	COTAS COMPULSÓRIAS	
	Na Safra	Mensal
Palmeiras	104.400	8.700
São Miguel	39.600	3.300
Total	144.000	12.000

Art. 2º As usinas indicadas no artigo anterior somente poderão utilizar o açúcar cristal do tipo "standard" correspondente às cotas compulsórias estabelecidas por este Ato, para suprimento à refinaria autônoma receptora do produto, sob pena de serem aplicadas às infratoras as sanções previstas nos parágrafos 2º e 3º do art. 51 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de

provimento ao recurso, para o efeito de impor à autuada a combinação correspondente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma comercial Cerealista Rio Doce Ltda., estabelecida no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 9º e seu parágrafo único, do Decreto-lei 308, de 28-2-67, c.c. os arts. 12, 13 e 14 parágrafo único, da Resolução 1.987, de 1967, da Comissão Executiva do IAA, sendo recorrente "ex officio", a 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a ação fiscal foi motivada pelo fato de haver a firma Cerealista Rio Doce Ltda., estabelecida em Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, transferido, por venda, da região Centro-Sul para a região Norte-Nordeste, sem prévia autorização do IAA, no período de 17-6 a 24-8-67, 4.480 sacos de açúcar cristal de produção de usinas situadas nos Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, no valor comercial de Cr\$ 74.203,00;

considerando que, contrariamente ao entendimento adotado pela decisão da primeira instância, o art. 9º do Decreto-lei nº 308-67, contém um ordenamento de ordem geral, sendo aplicável a todos quantos, direta ou indiretamente, estejam ligados à distribuição do açúcar;

considerando o mais que dos autos consta,

Acordam os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria de votos, de acordo com o Sr. Relator, em ser dado provimento ao recurso "ex officio", para o efeito de reformar a decisão recorrida, impondo à firma Cerealista Rio Doce Limitada, a multa correspondente ao valor do açúcar comercializado, ou sejam Cr\$ 74.203,00 (setenta e quatro mil, duzentos e três cruzeiros). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator.

Ful presente: *Luiz Lebreto* — Procurador Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador Geral
"De acordo. Pelo provimento do recurso de ofício, nos termos do parecer retro da Divisão Jurídica.

Em 28-4-72. — *Rodrigo de Quetroz Lima*."

1965, combinadas com o art. 8.º do Decreto-lei n.º 56, de 18 de novembro de 1966.

Art. 3.º As cotas mensais compulsórias destinadas à refinaria autônoma do Estado do Espírito Santo serão fornecidas em açúcar do tipo cristal "standard", sujeito às especificações constantes do Ato n.º 11-72, de 15 de maio de 1972.

Parágrafo único. Quando o açúcar do tipo cristal "standard" de cotas compulsórias não atender às especificações previstas no Ato n.º 14-72, de 15 de maio de 1972, aplicar-se-á o deságio de até 10% (dez por cento), segundo as normas a serem baixadas mediante Ato da Presidência do IAA.

Art. 4.º O açúcar cristal do tipo "standard", referente às cotas compulsórias mensais de que trata o art. 1.º, será faturado à refinaria autônoma "Aliança" ao prazo de sessenta (60) dias de vencimento, exclusive as despesas bancárias correspondentes, que serão pagas antecipadamente.

Parágrafo único. Não se aplica ao faturamento do açúcar de cotas compulsórias, de que trata este artigo, o disposto no art. 49 da Resolução n.º 2.068-72.

Art. 5.º A refinaria autônoma recebedora do açúcar relativo às cotas compulsórias de seu suprimento, não poderá utilizar o produto senão para a produção do açúcar refinado destinado à distribuição nos centros de consumo que está obrigada a abastecer.

Art. 6.º A retirada das cotas compulsórias referidas neste Ato será feita obrigatoriamente, pela refinaria recebedora, dentro do mês correspondente.

§ 1.º As cotas compulsórias ou os respectivos saldos não retirados pela refinaria recebedora até o último dia do mês a que se referem, serão automaticamente canceladas pela usina ou cooperativa supridora a partir do primeiro dia do mês imediatamente seguinte, mediante simples comunicação à refinaria e à Fiscalização do IAA.

§ 2.º O volume de açúcar relativo às cotas compulsórias que tenham sido canceladas com base nas disposições do parágrafo anterior será comercializado no mercado livre pelas respectivas usinas.

Art. 7.º É vedada a entrega antecipada de cotas compulsórias à refinaria autônoma "Aliança" salvo quando previamente autorizada pelo IAA.

Art. 8.º Qualquer inobservância, por parte da refinaria autônoma recebedora das cotas compulsórias ou das usinas responsáveis pelo seu suprimento, às disposições do presente Ato, será comunicada à Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), para as providências adequadas, nos termos das Leis Delegadas ns. 4 e 5, de 28 de setembro de 1962.

Art. 9.º Caberá à Divisão de Arrecadação e Fiscalização do IAA adotar todas as providências que se fizerem necessárias à fiel execução deste Ato.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois. — Gen. Alvaro Tavares Castro — Presidente.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 2 DE JUNHO DE 1972

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

N.º 206 — Dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Controle de Vendas e Embarques da Agência de Angra dos Reis, símbolo 6-F, o Oficial de Administração, nível 12, João Willy Peixoto.

N.º 207 — Dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Administração da Agência de Angra dos Reis, símbolo 6-F, o Oficial de Administração, nível 12, Aroldo Rosa de Souza.

N.º 208 — Investir na função gratificada de Chefe da Seção de Administração da Agência de Angra dos Reis, símbolo 6-F, o Oficial de Administração, nível 12, Heraldo Estantislau de Oliveira.

N.º 209 — Designar o funcionário Heraldo Estantislau de Oliveira, para responder pelo expediente da Agência de Angra dos Reis, sem prejuízo de suas funções como Chefe da Seção de Administração, símbolo 6-F, não devendo, porém, auferir qualquer vantagem decorrente do cargo de Agente.

N.º 210 — Transferir da Assessoria de Relações Públicas para o Gabinete da Presidência, o Auxiliar de Escritório-B, Dirce Guerra e, designá-lo para exercer as funções de Auxiliar, mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 518,00 (quinhentos e dezoito cruzeiros) mensais.

N.º 211 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 18.519-72, transferir da Assessoria de Relações Públicas para a Junta Consultiva, o Servente-A Jorge Tavares da Silva, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 346,00 (trezentos e qua-

renta e cinco cruzeiros) mensais, a partir de 26-5-72.

N.º 212 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 18.692-72, designar o servidor Wilson Ribeiro Gonçalves, da Administração Central, para responder pelo cargo, em comissão, de Assistente Técnico do Departamento de Consumo Interno, símbolo 5-C, sem prejuízo de seus vencimentos e mediante a percepção das vantagens regulamentares.

N.º 213 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 18.743-72, remover do Gabinete do Diretor Mauro Moltinho Malta para o Departamento de Consumo Interno, o Oficial de Administração, nível 12, Maria Isabel Antunes Ferraz, e investi-lo na função gratificada de Chefe do Serviço de Aproveitamento do referido Departamento, símbolo 2-F.

N.º 214 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 7.798-72, conceder ao Assessor, junto ao Gabinete da Presidência, Sr. Alexandre Carvalho Pimenta, o acréscimo do percentual de 90% (noventa por cento), previsto na Portaria P. 93-72, de 1-3-72, sobre a Gratificação de Representação de Gabinete, que lhe é atribuída, com efeito a partir de 23-2-72.

PORTARIA DE 5 DE JUNHO DE 1972

N.º 217 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 18.317-72, apontar o Oficial de Administração, nível 16, Luiz de Almeida Mattos, da Agência de Vitória, de acordo com o artigo 101, inciso II, combinado com o artigo 102, inciso I, letra "a" e seu § 2.º, da Constituição Federal, mediante a percepção dos proventos integrais, atribuídos ao símbolo 5-F, acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento) e de 1/30 (hum trinta avos) por ano da última gratificação percebida pelo exercício em Regime de Tempo Integral e Dedicado Exclusiva. Na presente aposentadoria foi computado, em dobro, 1 (hum) período de licença

especial, não usufruído, de acordo com o artigo 113 do Estatuto de Funcionários do TBC.

PORTARIA DE 12 DE JUNHO DE 1972

N.º 218 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 17.903-72, dispensar do cargo, em comissão, de Chefe da Divisão de Controle de Estoques, do Departamento de Estoques e Padronização, símbolo 4-C, o Técnico de Contabilidade, nível 15, Fernando Bernardo Cardoso. — Carlos Alberto de Andrade Pinto, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 31, DE 22 DE JUNHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 58, alínea "b", do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício IRB-55, de 10-3-71, o que consta do Proc. SUSEP-16-416, de 1971, e

Considerando ainda a necessidade de adotar formas mais simplificadas na emissão de Apólices e Bilhetes de Seguros, de modo a que permitam maior celeridade em seu processamento e nos registros correspondentes; considerando que a adoção dessas medidas se fará sem prejuízo da segurança que as operações de seguros exigem em seus reflexos jurídicos e assim mantendo o integral resguardo dos direitos do seguro, resolve:

1. É instituído na SUSEP — para uso facultativo pelas Sociedades Seguradoras — o Catálogo das Condições Gerais e Especiais de Apólices e Bilhetes de Seguro, que conterá as condições gerais e especiais devidamente codificadas, para todos os ramos e modalidades de seguros a serem obrigatoriamente integradas as Propostas, Apólices e Bilhetes de Seguro, mediante referência expressa ao número de código correspondente.

2. Novas modalidades de contratos poderão ser adotadas no Catálogo referido no item 1, mediante expedição de ato próprio.

3. Sem prejuízo do disposto no item 1, as Sociedades Seguradoras que passarem a adotar as normas desta circular, mediante comunicação expressa à SUSEP, o farão em caráter definitivo, vedado o retorno ao sistema anterior.

4. Das Propostas, Apólices e Bilhetes de Seguro, emitidos de acordo com o sistema instituído nesta circular, constarão obrigatoriamente os seguintes elementos mínimos de caracterização do contrato:

a) nome completo da Sociedade Seguradora, seu CGC e número código;

b) endereço completo da respectiva Matriz;

c) Sucursal ou Agência vinculada ao contrato de seguro, e seu endereço completo a carimbo, se for o caso;

d) ramo ou modalidade de seguro, com remissão às Condições Gerais e/ou Especiais, contratadas através dos números códigos respectivos;

e) nome (ou razão social) do segurado, seu endereço completo e respectivo CGC (pessoa jurídica) ou CPF (pessoa física), quando for o caso;

f) indicação do número de ordem da respectiva Proposta, na Sociedade Seguradora;

g) forma de pagamento do prêmio, com remissão às Condições Especiais desse pagamento, quando necessário;

h) banco cobrador, endereço e seu número código por Agência;

i) valor segurado (em cifras) ou remissão a anexo numerado, quando houver parcelas distintas;

j) começo e fim dos riscos, por ano, mês, dia e hora;

l) nome do corretor de seguros habilitado e número do seu registro na SUSEP;

k) data da emissão da apólice;

m) valor do prêmio, dos impostos e acréscimos permitidos;

o) assinatura de representante (s) legal (ais) da Sociedade Seguradora, de próprio punho, sob chancela impressa ou ainda por meio de chancela mecânica, observadas, nesta última hipótese, as instruções do Banco Central do Brasil que regulam o respectivo uso em cheques;

p) assinatura do segurado, do seu representante legal ou ainda do corretor de seguro.

5. As Propostas de Seguro conterão, obrigatoriamente, as informações previstas nas alíneas "a/g", "i/j", "l" e "p" do item anterior, de maneira a se constituírem parte integrante das Apólices emitidas, com ou sem uso de computador.

6. As Apólices de Seguro conterão, pelo menos, as informações previstas nas alíneas "a/g" e "h/o", do item 4.

7. Cada Sociedade Seguradora reunirá as informações mínimas requeridas por esta circular em formulários, cuja disposição gráfica e dimensões serão determinadas pelas Sociedades Seguradoras, em função do seu aparelhamento administrativo.

8. As Sociedades Seguradoras, que adotarem o Catálogo instituído nesta circular, deverão fornecer ao proponente, juntamente com o formulário da Proposta e com a Apólice, avulsos impressos, em qualquer qualidade de papel, do modelo das Condições Gerais e Especiais, correspondente à modalidade do contrato a ser firmado, com o número do código e a indicação por data e página do Diário Oficial que o tiver publicado, e constante do Catálogo a que se refere o item 1.

9. Na emissão de Apólices, Bilhetes e nos casos de resseguro, ficam as Sociedades Seguradoras dispensadas de indicar, por extenso, a importância do valor segurado, quando a emissão se processar através de computação eletrônica, ou com números impressos tipograficamente, ou ainda mediante o uso de máquina de filigranar, com nome ou sigla da Sociedade que a utilizar.

10. Fica cancelada a obrigatoriedade, por parte da Sociedade Seguradora que adotar o sistema instituído nesta circular, de submeter à aprovação da SUSEP modelos de Propostas, Apólices e Certificados de quaisquer ramos ou modalidades de seguro, desde que constantes do Catálogo referido no item 1.

11. É instituído o Registro Geral de Documentos, que abrangerá os registros e lançamentos relativos a todas as fases do Contrato de Seguro, compreendendo a recepção da Proposta, o registro da Apólice, dos Aditivos, cancelamentos, pagamento e retorno de comissões, sinistros avisados sinistros liquidados, resseguros, resseguros e retrocessões, de acordo com o Modelo a ser aprovado pela SUSEP.

12. Dentro de 60 (sessenta) dias, a SUSEP baixará ato, dispondo sobre a organização e o funcionamento do Registro Geral, a que se refere o item 11.

13. A codificação dos ramos e das modalidades de seguros será obrigatoriamente usada em qualquer processamento referido nesta circular, ressalvado à Sociedade Seguradora requerer permissão para adaptar a referida codificação ao seu sistema de processamento de dados.

14. Todos os anexos às apólices por seu número de ordem e nomenclatura ou titulação.

15. Esta circular entra em vigor 30 (trinta) dias após a publicação pela SUSEP, do Catálogo referido no item 1, no Diário Oficial da União bem como da publicação do Modelo de Registro Geral, mencionado no item 11. — Délio Vieira Veiga.

PORTARIA N.º SUSEP-39, DE 22 DE JUNHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela

Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do proc. SUSEP 7.609-72, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no art. 4º do Estatuto da Companhia Renascença de Seguros, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de fundos e reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20 de abril de 1972. — *Décio Vieira Veiga.*

Projeto dos Estatutos da Companhia "Renascença" de Seguros com as Alterações pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20 de abril de 1972

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia "Renascença" de Seguros, realizada aos 20 de abril de 1972.

Aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois, em sua sede social, no Largo São Bento, 64 — 16º andar, reuniram-se os Acionistas da Companhia "Renascença" de Seguros representando a totalidade do Capital Social. Aberta a sessão pelo Diretor Presidente, Senhor Karim Eid Mansour, este informou a casa de que deveria ser indicado pelos presentes, um acionista para presidir a Assembléia. Foi aclamado o próprio Senhor Karim Eid Mansour, que agradeceu e convidou para Secretário o Senhor Chucri Assad Neto. Constituída a mesa, e após o cumprimento das formalidades legais e estatutárias, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléia, e a seu pedido o Senhor Secretário leu os documentos seguintes: Edital de Convocação publicado nos Jornais Diário Oficial do Estado e Diário Comércio & Indústria, nos dias 07, 08 e 11 de abril de 1972 e 06, 07, 08 e 10 de abril de 1972, respectivamente. — Companhia "Renascença" de Seguros — C.G.C. 61.198.404 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — São Convocados os senhores Acionistas da Companhia "Renascença" de Seguros, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às dez horas do dia 20 de abril de 1972, na sede social sita no Largo São Bento, 64 — 16º andar, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Exame da proposta da Diretoria sobre o Aumento do Capital Social de Cr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros); b) Alteração dos Estatutos Sociais; c) Assuntos diversos. São Paulo, 04 de abril de 1972. a) Sr. Karim Eid Mansour — Diretor Presidente, Senhor Januário D'Aléssio Neto — Diretor Superintendente, Senhor Chucri Assad Neto — Diretor Secretário. Proposta da Diretoria para Aumento de Capital Social. Senhores Acionistas: A Resolução número 8 do Conselho Nacional de Seguros Privados, de 16 de novembro de 1971, estabeleceu um Capital mínimo para as Sociedades Seguradoras. A Companhia "Renascença" de Seguros, que possui Capital de Cr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros), dispõe de reservas suficientes para elevá-lo além do mínimo exigido. Assim, propomos a elevação do Capital Social para Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) com a utilização dos seguintes recursos: a) Reserva de Correção Monetária de Bens Móveis, Cr\$ 15.237,61 (quinze mil, duzentos e trinta e sete cruzeiros e sessenta e hum centavos); b) Reserva de Correção Monetária de Bens Imóveis, Cr\$ 639.720,00 (seiscientos e trinta e nove mil, setecentos e vinte cruzeiros); c) Reserva de Correção Monetária de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional,

Cr\$ 77.055,41 (setenta e sete mil e cinquenta e cinco cruzeiros e quarenta e hum centavos); d) Reserva de Ações Bonificadas de outras Sociedades da qual esta é Acionista, Cr\$ 73.726,50 (setenta e três mil, setecentos e vinte e seis cruzeiros e cinquenta centavos); e) Fundo de Bonificação aos Acionistas, Cr\$ 365.844,69 (trezentos e sessenta e cinco mil oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros e sessenta e nove centavos); f) Reserva Estatutária, Reserva Suplementar parte de Cr\$ 86.401,08 (oitenta e seis mil, quatrocentos e hum cruzeiros e oito centavos), Cr\$ 28.415,79 (vinte e oito mil, quatrocentos e quinze cruzeiros e setenta e nove centavos), totalizando Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros). Com o aumento proposto, os senhores Acionistas receberão 3 (três) Ações bonificadas para cada grupo de 7 (sete) que possuem, não havendo qualquer fração de ação a ser negociada. O artigo 4º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: "artigo 4º — O Capital Social é de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de Ações Ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma." — Submetemos a presente proposta à consideração dos Senhores membros do Conselho Fiscal. São Paulo, 04 de abril de 1972. a) Sr. Karim Eid Mansour — Diretor Presidente, Sr. Januário D'Aléssio Neto — Diretor Superintendente, Sr. Chucri Assad Neto — Diretor Secretário. "Parecer do Conselho Fiscal. Os membros do Conselho Fiscal da Companhia "Renascença" de Seguros, reunidos extraordinariamente para apreciar a Proposta da Diretoria de Aumento de Capital Social de Cr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), utilizando-se de reservas e fundos disponíveis, manifestam-se favoráveis a realização desse Aumento por ser conveniente aos interesses sociais. Aprovam, outrossim, a consequente reforma do artigo 4º dos Estatutos Sociais. São Paulo, 04 de abril de 1972. — a) Aldo Pieruccetti, Ariosto Orsini e Dr. Fortunato Rizzo As-

sunção. Em seguida a Proposta da Diretoria foi amplamente discutida e aprovada por todos os presentes. Declarou, então o Senhor Presidente que o Capital Social estava aumentado, conforme proposta, assim como aprovado o artigo 4º dos Estatutos Sociais, com a seguinte redação: "art. 4º — O Capital Social é de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de Ações Ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma". Informou, ainda, que a presente Ata será encaminhada à Superintendência de Seguros Privados, para aprovação das deliberações tomadas pelos senhores acionistas. A palavra foi franqueada aos presentes, e como ninguém a pediu, o Senhor Presidente suspendeu a sessão para lavratura da presente Ata em livro próprio, após o que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 20 de abril de 1972, a) Chucri Assad Neto, Abraão Zarzur, Adib Zarzur, Januário D'Aléssio Neto, Jenny Zarzur Mansour, Lúcia Mansour Assad, Nelson Nemer Gebara e Karim Eid Mansour.

Confere com o original lavrado às folhas números 65-v, 66, 66-v e 67 do livro de nº 1 de Atas das Reuniões da Diretoria.

ESTATUTOS DA COMPANHIA "RENASCENÇA" DE SEGUROS

Denominação — Sede — Objeto — Duração

CAPÍTULO I

Art. 1º Sob a denominação de Companhia "Renascença" de Seguros, fica constituída, por escritura pública, uma sociedade por ações com sede nesta cidade de São Paulo (Estado de São Paulo) regida pelo presente estatuto dentro dos preceitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. A Companhia poderá criar filiais, sucursais ou agências em qualquer localidade do país a juízo da Diretoria e observados os dispositivos legais.

Art. 2º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares tal como definidas na legislação em vigor.

Art. 3º O prazo de sua duração é de 30 (trinta) anos, a contar da data do decreto de autorização de seu funcionamento, prorrogável por deliberação da Assembléia Geral, mediante aprovação do Governo.

CAPÍTULO II

Capital Social

Art. 4º O Capital Social é de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), dividido em 4.000.000 (quatro milhões) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Art. 5º No caso de aumento de Capital Social, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento na proporção das ações que possuem.

Art. 6º As ações poderão pertencer a pessoas físicas e jurídicas.

CAPÍTULO III

Diretoria

Art. 7º A Diretoria, composta de 3 (três) membros, sendo um Presidente, um Superintendente e um Secretário, será eleita pela Assembléia Geral dos Acionistas, dentre estes, pelo prazo de seis anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Seus membros deverão ser residentes no país.

Art. 8º Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor efetivo ou provisório caucionará 50 (cinquenta) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas suas contas pela Assembléia Geral.

§ 1º No caso de impedimento temporário de qualquer diretor os demais diretores escolherão entre os acionistas um substituto provisório.

§ 2º No caso de vaga será escolhido pelos demais diretores um substituto provisório, acionista, cabendo a primeira Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, eleger o novo diretor efetivo que servirá pelo tempo que faltar o substituto.

§ 3º Na hipótese de mais de uma vaga será imediatamente convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para eleger os novos diretores efetivos que completarão os mandatos dos substitutos.

Art. 9º Os Diretores perceberão mensalmente cada um, os vencimentos correspondentes até o limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda.

§ 1º Os honorários serão estabelecidos pela Diretoria, reunida com presença de todos os seus membros, não podendo em nenhuma hipótese superar o limite fixado.

§ 2º Os Diretores receberão, ainda, a gratificação de que trata o artigo 25, letra "d".

Art. 10. A Diretoria tem amplos e ilimitados poderes para exercer livre e geral administração da Sociedade. Cabendo-lhe especialmente:

a) Resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, contrair obrigações e encargos, adquirir e alienar bens sociais, ainda que imóveis, caucionar, transgír, renunciar, acordar, observar, das as restrições legais.

b) Constituir procuradores, outorgando-lhes seus vencimentos, comissões, agências ou departamentos da Sociedade no país.

c) Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

d) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório sobre a situação da Sociedade.

§ 1º Os documentos relativos aos atos das atribuições da Diretoria, que importam em obrigações para a Sociedade, serão assinados, pelo menos, por dois diretores, excetuados os cheques emitidos pela Sociedade e os endossos a seu favor, que poderão contar somente, e assinatura de um deles.

§ 2º A representação da Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações bem como a assinatura de apólices, caberá a qualquer dos diretores ou procuradores.

Art. 11. Ao Diretor Presidente compete:

a) Presidir as reuniões da Direto-

DÉBITOS FISCAIS

EMPRESAS EM DIFÍCIL SITUAÇÃO FINANCEIRA

Decreto-lei nº 1.184, de 12-8-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.168

Preços Cr\$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

...la, cabendo-lhe, além do seu voto, o de qualidade, nos casos de empate.

b) Instalar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias de acordo com as prescrições legais e de conformidade com os presentes estatutos.

c) Executar, dentro de suas atribuições, os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais.

Art. 12. Ao Diretor Superintendente compete representar a Sociedade, em juízo ou fora dele e em geral em todas as suas obrigações para com terceiros, sem prejuízo do disposto no artigo décimo, parágrafo segundo, assinar sozinho cheques e endossos emitidos pela Companhia e, endossar os emitidos da mesma, nomear empregados e fixar-lhes ordenados, de modo geral dirigir e realizar negócios da Companhia, de acordo com as normas gerais estabelecidas pela Diretoria.

Art. 13. Ao Diretor Secretário cabe coadjuvar os trabalhos de competência dos dois outros diretores, podendo sozinho assinar os cheques emitidos pela Companhia e endossar os emitidos a favor da mesma.

CAPÍTULO IV
Conselho Fiscal

Art. 14. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos, e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais.

Parágrafo único. Os membros serão de nacionalidade brasileira e residentes no país.

Art. 15. Os membros efetivos do Conselho Fiscal ou os suplentes em exercício perceberão a remuneração que lhe for fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

Art. 16. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação, e, no caso de igualdade, o desempate será sucessivamente, pela posse de maior número de ações e pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V
Assembléia Geral

Art. 17. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo único. O presidente da Assembléia convidará dois acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 18. As Assembléias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 19. Os anúncios de primeira convocação das Assembléias serão publicados pelo menos três vezes no jornal oficial da sede da Sociedade, e em outro de grande circulação, também na sede, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. As demais convocações da Assembléia Geral os processarão pela forma prevista neste artigo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 20. Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembléia, ou fique sem efeito a convocação.

Art. 21. As deliberações das Assembléias serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 22. Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for eleita a designação.

Art. 23. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões e na Assembléia Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertencem a órgãos de administração ou do Conselho Fiscal.

Art. 24. Para que possam comparecer às Assembléias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprovatórios, na sede da Sociedade, até 48 (quarenta e oito) horas antes das reuniões.

Art. 25. Os lucros líquidos que verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas, pela legislação de seguros e de formação independente de lucros serão distribuídos da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal destinado a garantir a integridade do Capital até que atinja 20% (vinte por cento) daquele Capital;

b) O necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação das Assembléias Gerais, mediante a proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

c) 10% (dez por cento) ou o que deliberar a Assembléia Geral até esse limite, para serem distribuídos aos Diretores, não lhes cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo de, pelo, 6% (seis por cento) sobre o Capital do exercício em causa;

d) 5% (cinco por cento) ou o que deliberar a Assembléia Geral até esse limite, ao fundo de Gratificação dos Empregados da Companhia, a ser distribuído a critério da Diretoria;

e) 15% (quinze por cento) ou o que deliberar a Assembléia Geral até esse limite, para a Reserva Suplementar, destinada a atender eventuais prejuízos e amortizar verbas do ativo;

f) O restante será levado ao Fundo de Bonificação aos Acionistas a ser distribuído conforme deliberar a Assembléia Geral.

Parágrafo único. Reverterão em favor da Sociedade e serão levados a crédito de "Lucros e Perdas", os dividendos prescritos na forma da lei.

CAPÍTULO VII

Ano Social

Art. 26. O exercício financeiro da Sociedade, compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

(Estatutos da Companhia publicados em 22 de setembro de 1944) com alterações efetuadas em 30 de maio de 1951).

Alterados por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária de 23 de julho de 1965, aprovados pelo Decreto nº 58.342 de 3 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 17 de junho de 1966, às folhas 6.518 a 6.520.

Alterados por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 21 de novembro de 1966, aprovado pela Portaria nº 248 de 13 de junho de 1967, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 30 de junho de 1967, às folhas 6.987 a 6.989.

Alterados por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 29 de dezembro de 1967, aprovado pela

Portaria nº 68, de 25 de fevereiro de 1971, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 19 de março de 1971, às folhas 2.166 e 2.167.

Alterados por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 25 de junho de 1971, aprovado pela Portaria nº 124, de 25 de outubro de 1971,

publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 23 de novembro de 1971, às folhas nºs 3.639 a 3.641.

São Paulo, 20 de abril de 1972. — *Januário d'Aléssio Neto*, Diretor Superintendente. — *Karim Eid Mansour*, Diretor-Presidente. (Nº 27.539 — 27-6-72 — Cr\$ 310,00)

Divisão de Corretores de Seguros e Capitalização

Títulos de Habilitação de Corretores de Seguros expedidos de acordo com a Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964.

N.º DO TÍT.	NOME	CIDADE	ESTADO	N.º DO C. REG.
7.595	José Mariano Francisco	São Paulo	São Paulo	6.974
7.596	Apparecida Leonor Domingues	Duartina	São Paulo	6.975
7.597	Walckir Monteiro de Carvalho	Oswaldo Cruz	São Paulo	6.976
7.598	Adalberto Barreto de Macêdo	Alagoinhas	Bahia	6.977
7.599	Luis Claudio Moraes	R.Janeiro	Guanabara	6.978
7.600	Gastão do Rego Pires	Recife	Pernambuco	6.979
7.601	Maria Dulce de Oliveira Ribeiro	Timbauba	Pernambuco	6.980
7.602	Marlene Casado de Sousa	Rafaela	Pernambuco	6.981
7.603	Maurinaldo de Moura Vieira	Recife	Pernambuco	6.982
7.604	Antonio Fonseca de Silva	São Paulo	São Paulo	6.983
7.605	Ylma Fellizari de Mello	São Paulo	S/p Paulo	6.984
7.606	Luis Roberto Agra	R.Janeiro	Guanabara	6.985
7.607	Herbert Salomon Israel Lewinson	P.Alegre	R.G.do Sul	6.986
7.608	Olinthe Dima de Cdl	Paranavaf	Paraná	6.987
7.609	Qentil João Miranda	Erechim	R.G.do Sul	6.988
7.610	Leony Angela Belotti	Curitiba	Paraná	6.989
7.611	Humberto Antonio Salomon Ponsio	P.Alegre	R.G.do Sul	6.990
7.612	Bernard Contier	São Paulo	São Paulo	6.991
7.613	Nicola Cirasola	Curitiba	Paraná	6.992
7.614	Orlando Pereira	São Paulo	São Paulo	6.993
7.615	Elío Raya Pires	P.Alegre	R.G.do Sul	6.994
7.616	Yatae Kimoto	São Paulo	São Paulo	6.995
7.617	Ubirajara Fiazera Dippold	Joinville	S.Catarina	6.996
7.618	Wyle Tenorio	Recife	Pernambuco	6.997
7.619	Edgard Freire de Carvalho	R.Janeiro	Guanabara	6.998
7.620	Jaacob Toledo	São Paulo	São Paulo	6.999
7.621	Dalva Lucia Silva Duarte	Ouiba	M.Grosso	7.000
7.622	Daniel Ribeiro Moraes	São Paulo	São Paulo	7.001
7.623	Luis Almir Araujo	Itapeva	São Paulo	7.002
7.624	Izaura Freires Fantaleão Gomes	Recife	Pernambuco	7.003
7.625	José da Costa Lemos	Recife	Pernambuco	7.004
7.626	Myrian Cabral da Silveira	Recife	Pernambuco	7.005
7.627	Hugo de Oliveira	São Paulo	São Paulo	7.006
7.628	Nelson Sala	Três Maio	R.G.do Sul	7.007
7.629	Dulcina Vasconcellos Fonseca	N.Hamburgo	R.G.do Sul	7.008
7.630	Angela Maria Machado Bueno de Camargo	Apucarana	Paraná	7.009
7.631	Regina Lucia Camara Nigro	São Paulo	São Paulo	7.010
7.632	Pedro de Sigueira	São Paulo	São Paulo	7.011
7.633	Kazuko Takahashi	São Paulo	São Paulo	7.012
7.634	Itsuo Takahashi	São Paulo	São Paulo	7.013
7.635	Joaquim Ogata	São Paulo	São Paulo	7.014
7.636	Horacio José P. de Alcântara Costa	R.Janeiro	Guanabara	7.015
7.637	Jorge Marcos de Carvalho Casimiro	R.Janeiro	Guanabara	7.016
7.638	Ruth Pimentel Alves	Resende	R.Janeiro	7.017
7.639	José de Almeida Barros	Itabuna	Bahia	7.018
7.640	Santuzza Fagella de Faria	R.Janeiro	Guanabara	7.019
7.641	Amandio Sgarbi Moreira	R.Janeiro	Guanabara	7.020
7.642	Corretora de Seguros Stiefelmann Ltda.	Palotas	R.G.do Sul	
7.643	Villa do Min Corretagem de Segs.Ltda.	R.Janeiro	Guanabara	
7.644	Virapura Corretagem de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	
7.645	Taurus Corretagem de Seguros Ltda.	R.Janeiro	Guanabara	
7.646	Cleusa da Aparecida Coelho	Curitiba	Paraná	
7.647	Ida Passanha Gomes de Souza	Campos	R.Janeiro	7.021
7.648	Geazy Teresinha Larroque	P.Alegre	R.G.do Sul	7.022
7.649	José Luis Maria Fernandes Wilmann	R.Janeiro	Guanabara	7.023
7.650	Neusa Belo Moreira	Vitória	E.Santo	7.024
7.651	Sergio Notta Ramos	R.Janeiro	Guanabara	7.025
7.652	Ivan Lindenbergl	Niterói	R.Janeiro	7.026
7.653	Luisa da Trindade Figueira	R.Janeiro	Guanabara	7.027
7.654	Paulo Ferreira Junior	Curitiba	Paraná	
7.655	Arno Carlos Blinz	S.C.do Sul	R.G.do Sul	7.028
7.656	Alice Gebauer Volkow	Curitiba	Paraná	7.029
7.657	Newton João Leuz	Blumenau	S.Catarina	7.030
7.658	João da Silva Lessa	Niterói	R.Janeiro	7.031
7.659	José Dantas Orion	Adamantina	São Paulo	7.032
7.660	Eder Otaviano Dantas Meira	B.Horizonte	M.Gerais	7.033
7.661	Maria Elisa Lichter	B.Horizonte	M.Gerais	7.034
7.662	Mancel Sales Gonçalves Martins	P.Alegre	R.G.do Sul	7.035
7.663	Ezio José Campos	Limeira	São Paulo	7.036
7.664	Jacques Jean Coudry	São Paulo	São Paulo	7.037
7.665	Jorge Alberto Muniz	R.Janeiro	Guanabara	7.038
7.666	José Elias Freire de Almeida	Maceió	Alagoas	7.039
7.667	Odete Menezes Forte	Arapongas	Paraná	7.040
7.668	Martins Corretores de Seguros Ltda.	Curitiba	Paraná	
7.669	Luis Campanhã Rocchi	Londrina	Paraná	7.041
7.670	Restor Cesar Buass	Passo Fundo	R.G.do Sul	7.042
7.671	Petronio Machado Zica	B.Horizonte	M.Gerais	7.043
7.672	Ellete Coutinho Appel	S.Camporiri	S.Catarina	7.044
7.673	Maria Elisa Felicionio Boschetti	Campinas	São Paulo	7.045
7.674	Alairo José de Sousa	Uberlândia	M.Gerais	7.046
7.675	Jaime da Silva Mano Junior	R.Janeiro	Guanabara	7.047
7.676	Paulo Roberto Figueiredo Carvalho	R.Janeiro	Guanabara	7.048
7.677	Airton Augusto Freitas de Mello	R.Janeiro	Guanabara	7.049
7.678	Celso Coelho de Lima	G.Valadares	M.Gerais	7.050
7.679	Abel de Jesus Faria Barreiros	Niterói	R.Janeiro	7.051
7.680	Maria Inaculada Beltrão de Lemos	São Paulo	São Paulo	7.052
7.680	Eugenio Passaro	São Paulo	São Paulo	7.053

N.º DO TÍT.	NOME	CIDADE	ESTADO	N.º DA C. REG.
7.681	Mario Carpenter	R. Janeiro	Guanabara	7.054
7.682	Merlina Brito de Freitas	Salvador	Bahia	7.055
7.683	Elizabeth Christina Avila	R. Janeiro	Guanabara	7.056
7.684	Roberto Ribeiro	Niterói	R. Janeiro	7.057
7.685	Moacir Sônego	Crédima	S. Catarina	7.058
7.686	Wanderlei Bueno Honorato	São Paulo	São Paulo	7.059
7.687	Regina Carvalho Vinna	Salvador	Bahia	7.060
7.688	Josmar Coutinho e Lima	Niterói	R. Janeiro	7.061
7.689	Severino Araujo, Corretagem e Admnia	Salvador	Bahia	7.062
7.690	tração de Seguros	P. Alegre	R. G. do Sul	7.063
7.691	Rege - Corretores de Seguros Ltda.	R. Janeiro	Guanabara	7.064
7.692	Lema - Corretagem e Administração de	R. Janeiro	Guanabara	7.065
7.693	Seguros Ltda.	Curitiba	Paraná	7.066
7.694	Wantull Lacerda Werneck	R. Janeiro	Guanabara	7.067
7.695	Jorge Pontual	R. Janeiro	Guanabara	7.068
7.696	Alberto Ferreira	São Paulo	São Paulo	7.069
7.697	Nilson Carioni	Florianópolis	S. Catarina	7.070
7.698	Antonio Atrib.	P. Alegre	R. G. do Sul	7.071
7.699	Julia Harumi Nakayasu	Londrina	Paraná	7.072
7.700	Burides da Costa Idma	P. Alegre	R. G. do Sul	7.073
7.701	Jacy de Paula Costa	Recife	Pernambuco	7.074
7.702	Geraldo Enck	São Leopoldo	R. G. do Sul	7.075
7.703	Waldir Barbosa	R. Janeiro	Guanabara	7.076
7.704	Helio Cardoso da Silva	R. Janeiro	Guanabara	7.077
7.705	Nilga Cardoso Assis Davis	R. Janeiro	Guanabara	7.078
7.706	Carlos Virgínio Carneiro Leão	Recife	Pernambuco	7.079
7.707	Dirceu Rocha	Soledade	R. G. do Sul	7.080
7.708	Antonio Fernando Cardoso	R. Janeiro	Guanabara	7.081
7.709	Yester Geshler Schmitt	H. Hamburgo	R. G. do Sul	7.082
7.710	Walter Nestlemer	Curitiba	Paraná	7.083
7.711	José Augusto Miranda Tavares	Belém	Pará	7.084
7.712	Rolf Mario Kleine	Blumenau	S. Catarina	7.085
7.713	Maria Alice Alencar	Belém	Pará	7.086
7.714	Eugenio de Sousa Coelho	R. Janeiro	Guanabara	7.087
7.715	Albina Piloni Campetti	L. Vermelha	R. G. do Sul	7.088
7.716	Diogo Amaral	L. Vermelha	R. G. do Sul	7.089
7.717	Walter Gerdt Fett	F. Westphalen	R. G. do Sul	7.090
7.718	João Erny Outhell	P. Alegre	R. G. do Sul	7.091
7.719	Mario Garcia Flores	Uruguaiana	R. G. do Sul	7.092
7.720	Yoni Probst Boos	Blumenau	S. Catarina	7.093
7.721	Ivo José da Silva	S. Seb. Caf	R. G. do Sul	7.094
7.722	Antenor Notari	Rodeio	S. Catarina	7.095
7.723	Karl Adolf Walter Tang	Panamá	R. G. do Sul	7.096
7.724	Ivo Scharff	Chapco	S. Catarina	7.097
7.725	Leopoldina Klein Dall'Agnol	Mão-Me-Toque	R. G. do Sul	7.098
7.726	José Ribamar Silva	São Lúcia	Maranhão	7.099
7.727	Carlos Alberto Lacerda	R. Janeiro	Guanabara	7.100
7.728	João Pacheco da Silva	Bom Despacho	M. Gerais	7.101
7.729	Ary Pompéo Silva	Cruz Alta	R. G. do Sul	7.102
7.730	Moray Pinto de Azevedo	Montenegro	R. G. do Sul	7.103
7.731	Alvaro da Silva Rolin	Sapucaia Sul	R. G. do Sul	7.104
7.732	Antonio João Delfino Analfi	Londrina	Paraná	7.105
7.733	Ruy Baron	Concordia	S. Catarina	7.106
7.734	Victor Pereira da Silva	Curitiba	Paraná	7.107
7.735	Soreggie Hawson	Recife	Pernambuco	7.108
7.736	Cândido Alves de Barros Filho	Recife	Pernambuco	7.109
7.737	Zeno Heinig	Brusque	S. Catarina	7.110
7.738	Fernando Queiroz Gomes	Recife	Pernambuco	7.111
7.739	Mameel Pinheiro Samarão	Itajaí	S. Catarina	7.112
7.740	Lory Niederauer	Toledo	Paraná	7.113
7.741	Aurea Forbesi Silva	Itajaí	S. Catarina	7.114
7.742	Raul Zaidan	São Paulo	São Paulo	7.115
7.743	Anisio Elias Moherdani	São Paulo	São Paulo	7.116
7.744	Antonio Eustáquio Lobenwein	B. Horizonte	M. Gerais	7.117
7.745	Concor - Corretagens de Seguros Ltda.	R. Janeiro	Guanabara	7.118
7.746	Delta - Corretores de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	7.119
7.747	Ogma-Rio Administração e Corretagem	R. Janeiro	Guanabara	7.120
7.748	de Seguros Ltda.	R. Janeiro	Guanabara	7.121
7.749	José Antonio Pires	R. Janeiro	Guanabara	7.122
7.750	José Siano	Viçosa	S. Santo	7.123
7.751	Renato Tiam Marins	Caçador	S. Catarina	7.124
7.752	José Gerardo Prota	Fortaleza	Ceará	7.125
7.753	Eleonora de Souza Rolin	Recife	Pernambuco	7.126
7.754	João Luiz Roslindo	Itajaí	S. Catarina	7.127
7.755	Kioto Fukuda	São Paulo	São Paulo	7.128
7.756	Maria do Socorro Souza	Fortaleza	Ceará	7.129
7.757	Eleir Roque de Souza	Niterói	R. Janeiro	7.130
7.758	Maria Lucia Moreira da Silva	São Paulo	São Paulo	7.131
7.759	Galdino Fernandes Goulart	Florianópolis	S. Catarina	7.132
7.760	Arnélio Barbosa Junior	Recife	Pernambuco	7.133
7.761	Benedito de Barros Idma	Manaus	Amazonas	7.134
7.762	José do Nascimento Dantas	Goiania	Goias	7.135
7.763	Vicente Nogueira	São Paulo	São Paulo	7.136
7.764	Nilma da Costa Silva	R. Janeiro	Guanabara	7.137
7.765	Irany Cunha Pinheiro	R. Janeiro	Guanabara	7.138
7.766	José Carlos Ostermann	Gramado	R. G. do Sul	7.139
7.767	José Ricardo Penna Firme	R. Janeiro	Guanabara	7.140
7.768	Gerá Schroeder	São Paulo	São Paulo	7.141
7.769	Antonio Ferreira da Rocha	R. Janeiro	Guanabara	7.142
7.770	Sociedade Ungaretti - Corretora de Se	P. Alegre	R. G. do Sul	7.143
7.771	guros Gerais Ltda.	São Paulo	São Paulo	7.144
7.772	Wagner Delgado Tidon	Goiania	Goias	7.145
7.773	Aguiar Augusto da Silva	S. Cruz Sul	R. G. do Sul	7.146
7.774	Lothar Wmsch	Niterói	R. Janeiro	7.147
7.775	Nilben Corretagem de Seguros	Gov. Valadarez	M. Gerais	7.148
7.776	Amalia Carlos de Souza Lopes	P. Alegre	R. G. do Sul	7.149
7.777	Luiz Gonzaga Machado	C. Itapemirim	S. Santo	7.150
7.778	Gentil Biocass	Fonte Grossa	Paraná	7.151
7.779	Rosalberto Bueno de Andrade	Americana	São Paulo	7.152
7.780	Natali Lehr & Lousada Corretagem de			7.153
7.781	Seguros Ltda.			7.154

N.º DO TÍT.	NOME	CIDADE	ESTADO	N.º DA C. REG.
7.772	Jocates - Corretagem de Seguros Ltda.	R. Janeiro	Guanabara	7.138
7.773	Raul de Sousa Silveira Filho	R. Janeiro	Guanabara	7.139
7.774	José Maria Martins Leite	R. Janeiro	Guanabara	7.140
7.775	Yara da Conceição Rissi da Silva	São Paulo	São Paulo	7.141
7.776	Arisio Alves de Magalhães	São Roque	São Paulo	7.142
7.777	Raimundo de Paula Batista Neto	B. Horizonte	M. Gerais	7.143
7.778	Luiz Carlos Araujo Nascimento	Curitiba	Paraná	7.144
7.779	Salomón David Benzeñor	Santos	São Paulo	7.145
7.780	Edgar Clóvis Barbosa Subtil	Caxias Sul	R. G. do Sul	7.146
7.781	Lauro Oscar Diefenthaler	Est. Velha	R. G. do Sul	7.147
7.782	Osmar Ferreira	São Paulo	São Paulo	7.148
7.783	Waldemar Bertholino dos Santos	São Paulo	São Paulo	7.149
7.784	Mario Luis Gordo	São Paulo	São Paulo	7.150
7.785	Ernan Representações e Corretagem	P. Alegre	R. G. do Sul	7.151
7.786	de Seguros Ltda.	R. Janeiro	Guanabara	7.152
7.787	Lourdes Cardozo	Itanhandu	M. Gerais	7.153
7.788	Josino Fernandes de Sousa	Pernambuco	Pernambuco	7.154
7.789	Lindoray Meneses de Oliveira	Recife	Pernambuco	7.155
7.790	Clotilde de Araújo Pereira Amorim	R. Janeiro	Guanabara	7.156
7.791	Flora Guioner de Pinho Macedo	Recife	Pernambuco	7.157
7.792	Nivaldo Costa da Rocha	Rolante	R. G. do Sul	7.158
7.793	Heitor Arlindo Berg	B. Horizonte	M. Gerais	7.159
7.794	Alrnhão Kubrusly	B. Horizonte	M. Gerais	7.160
7.795	Austen Eustáquio Lenos	Curitiba	Paraná	7.161
7.796	Martins de Souza Santos	Farrroupilha	R. G. do Sul	7.162
7.797	Valter Bianchi	P. Alegre	R. G. do Sul	7.163
7.798	Paulo Antonio Coimbra Bastos	Fortaleza	Ceará	7.164
7.799	João Elder Fernandes	R. Janeiro	Guanabara	7.165
7.800	Jorge Spencer Coelho	P. Alegre	R. G. do Sul	7.166
7.801	Pedro Augusto Moelín Colucci	R. Janeiro	Guanabara	7.167
7.802	Guaberto Delphin Pereira	Curitiba	Paraná	7.168
7.803	José Nogueira	Belém	Pará	7.169
7.804	Waldir Marín	R. Janeiro	Guanabara	7.170
7.805	Edgard Fernando de Miranda Pereira	Salvador	Bahia	7.171
7.806	Constantino Pereira de Oliveira	Curitiba	Paraná	7.172
7.807	Walter Caymi Gomes	R. Janeiro	Guanabara	7.173
7.808	Medoro Emilio Belotti	Cruzília	M. Gerais	7.174
7.809	Walter Escobar Silva	São Paulo	São Paulo	7.175
7.810	José da Silveira	Recife	Pernambuco	7.176
7.811	Maria Celina Pereira	R. Janeiro	Guanabara	7.177
7.812	Maria da Conceição Esteves Penna	B. Horizonte	M. Gerais	7.178
7.813	Lourdes Teixeira de Araujo	R. Janeiro	Guanabara	7.179
7.814	Anamaria Martins Vieira Ribeiro	Florianópolis	R. Janeiro	7.180
7.815	Luiz Esteves Martins	São Paulo	São Paulo	7.181
7.816	Sergio Martinho Celeste	Salvador	Bahia	7.182
7.817	José Neves			7.183
7.818	Marina da Costa Lopes			7.184

DUSG em 13 de junho de 1972 VISTO em 13 de junho de 1972

Dylés d'Almeida Flores Diretora Duclides Alberto Braga da Silva Diretor do EF

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELAÇÃO CG-27, DE 28-6-72 PORTARIAS DO PRESIDENTE

1 - QPEX número 265, de 26 de junho de 1972. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, Almiri Caldeira de Andrada - ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe A, nível 12, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, ora em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística - enquadrado no símbolo 5-F, correspondente à função gratificada de Chefe da Seção de Administração da antiga Inspetoria Regional do referido Conselho no Estado de Santa Catarina, e agregado ao mesmo Quadro, a partir de 3 de novembro de 1964, nos termos do despacho exarado pelo Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística na folha 6 do processo número CNE-733, de 1965, e em virtude de o mesmo ter sido julgado amparado pela Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efe-

tivo ocupado pelo servidor no mencionado Quadro.
 2 - QPEX número 266, de 26 de junho de 1972. Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea a, da Constituição Federal (E. C. número 1), combinados com o artigo 176, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Armando de Oliveira Pinto, no cargo de Técnico de Administração, nível 20.A, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do antigo Conselho Nacional de Estatística, com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 20, e a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor do mencionado nível.
 3 - QPEX número 268, de 26 de junho de 1972. - Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1.º de junho de 1972, a Haroldo Horta, do cargo de Agente de Estatística, nível 10.A, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística (DELEST-RJ).
 4 - QPEX número 269, de 26 de junho de 1972. Aposenta, de acordo

com os artigos 101, Item I, e 102, Item I, alínea b, da Constituição Federal (E.C. número 1) combinados com o artigo 178, Item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jorge da Silva Gomes, no cargo de Motorista, nível 12, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal em extinção, da Administração Central do antigo Conselho Nacional de Estatística, com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 12 acrescido da diferença para o nível 13 e a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 10% (dez por cento) sobre o valor do mencionado nível 13.

5 — QPEX número 293, de 28 de junho de 1972. Dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 9 de maio de 1972, Eronymil Freitas Santos, Agente de Estatística 10.A, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística, da função gratificada de Chefe de Agência de Estatística (Fernandópolis — Estado de São Paulo), símbolo 14.F, do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data, cargo de confiança no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designado pela Portaria QGP-n.º 75, de 3 de maio de 1972.

6 — QPEX número 294, de 28 de junho de 1972. Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, Item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1.º de janeiro de 1972, a Roberto Antônio Nahur, do cargo de Agente de Estatística 10.A, que ocupa no Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística.

7 — QPEX número 295, de 28 de junho de 1972. Concede exoneração de acordo com o artigo 75, item 1, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 7 de janeiro de 1972, a Maria do Carmo Silva, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, que ocupa no Quadro de Pessoal (Parte Especial) em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística.

8 — QPEX número 296, de 28 de junho de 1972. Dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1.º de julho de 1971, José Cardoso de Almeida — Agente de Estatística 12.B, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística, da função gratificada de Chefe de Agência de Estatística (Riachuelo — Estado de Sergipe), símbolo 12.F, do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data, cargo de confiança no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designado pela Portaria QGP número 63, de 26 de maio de 1971.

9 — QPEX número 297, de 28 de junho de 1972. I — promove, no Quadro de Pessoal, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística, de acordo com o disposto no Capítulo III, do Título II da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

Por merecimento:

Na série de classes de Oficial da Administração, código AF-201, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, a partir de:

30 de setembro de 1963

1 — Helena Emilia Martins Alvarenga, em vaga originária do falecimento de Nelson Fernandes.

2 — Angela Pedrero Dutra, em vaga originária da aposentadoria de Antônio Carlos de Mello Barreto.

3 — Carmen de Rossi, em vaga originária da agregação de Açoílo Frejat.

4 — Yedda de Oliveira Costa, em vaga originária da exoneração de Evaldo da Silva Garcia.

31 de março de 1964

1 — José Luiz Gonçalves, em vaga originária da agregação de Léo Lima e Silva de Affonseca.

31 de dezembro de 1964

1 — Regina Lima Garcia, em vaga originária da nomeação por acesso de Edson Catete Reis.

30 de julho de 1966

1 — Milton Alonso Ribeiro, em vaga originária da agregação de Alzira de Abreu Ferreira.

30 de setembro de 1966

1 — Iva Amêndola Maia, em vaga originária da agregação de Elza Barros Marcondes de Siqueira.

30 de junho de 1968

1 — Thereza da Silva Brandão, em vaga originária da aposentadoria de Maria Isabel Severo de Oliveira.

30 de setembro de 1968

1 — Nivalda Gueiros Leitão, em vaga originária da aposentadoria de Alda Beffa dos Reis.

30 de setembro de 1968

1 — Sergio Braga de Matos Ferreira, em vaga originária de posse em outro cargo de Sylvia Werneck Vianna.

2 — Luciana Amarante Ydalgo, em vaga originária de posse em outro cargo de Maria Muller Peixoto de Azevedo.

Por antiguidade:

30 de setembro de 1963

1 — Adriano Baptista Argente, em vaga originária do falecimento de Renato Castilho.

2 — Sylvia Werneck Vianna, em vaga originária do falecimento de Anderson Gouveia de Azevedo.

30 de junho de 1966

1 — Merclano Santiago, em vaga originária da aposentadoria de Maria Ana Ferreira Moita.

30 de setembro de 1966

1 — Cleonice Rosa da Cruz, em vaga originária da agregação de Helena Emilia Martins Alvarenga.

30 de junho de 1969

1 — Helio Pinto Pereira, em vaga originária da agregação de Anadir Dornelles de Menezes.

31 de dezembro de 1971

1 — Elvira Pereira Coelho, em vaga originária do falecimento de Rômulo Coelho.

Por merecimento:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, a partir de:

30 de setembro de 1963

1 — Henrique Pereira, em vaga originária da exoneração de Yetta Chaves.

2 — Jayme Cascon, em vaga originária da aposentadoria de Emeraldalda Faria Kunik.

3 — Wanda Arguelles Angelo, em vaga originária da transferência de Josias Pires Ferreira.

4 — Antonio Narciso, em vaga originária da demissão de Mancel Ferreira Jorge.

5 — Irineu Mattos, em vaga originária de posse em outro cargo de

Antonio de Freitas Ferreira da Silva.

6 — Perfecto Jorge Groba Perez, em vaga originária de posse em outro cargo de Walter Leite Handler.

7 — Gilda Kopke Coelho, em vaga originária da exoneração de Yolanda Alves de Araujo.

8 — Aurora Martins Teixeira, em vaga originária da exoneração de Laura das Dorse Castro Neves.

9 — Iracema de Castro Bastos, em vaga originária da exoneração de Eloy Portella Nunes Sobrinho.

10 — Maria Lygia Correa da Cunha, em vaga decorrente da promoção de Helena Emilia Martins Alvarenga.

31 de março de 1964

1 — Daisy Costa Lima, em vaga decorrente da promoção de José Lula Gonçalves.

30 de junho de 1964

1 — Eurídice de Goes Almeida, em vaga originária da exoneração de Helio de Oliveira Ribeiro.

31 de março de 1965

1 — Neysa Freire Jordão da Silva, em vaga originária da aposentadoria de João Victalino Sobrinho.

30 de junho de 1965

1 — Otília Garcia da Costa, em vaga originária da aposentadoria de Agostinha Ferreira da Cunha.

31 de março de 1965

1 — Helcio da Costa Maia, em vaga originária da aposentadoria de José Ramos de Oliveira.

31 de março de 1966

1 — Carmen da Silva, em vaga originária da aposentadoria de Maria Cândida Costa.

30 de junho de 1966

1 — Odaléia Diaz de Moraes, em vaga decorrente da promoção de Merclano Santiago.

30 de setembro de 1966

1 — Etelvina da Penha Saint-Martin, em vaga originária da exoneração de Elson Teixeira de Oliveira.

2 — Zelita Manfredini Rodrigues Lima, em vaga decorrente da promoção de Cleonice Rosa da Cruz.

30 de junho de 1967

1 — Mario de Andrade Medeiros, em vaga originária da aposentadoria de Maria Dolores Franca Fontes.

30 de setembro de 1967

1 — Mariese de Faro Leal, em vaga originária da aposentadoria de Nicanor Viana da Silva.

31 de dezembro de 1967

1 — Maria Martha Alvarenga Muiés, em vaga originária da transferência de Murilo Viana de Macedo.

30 de junho de 1968

1 — Hilda Bastos Coelho, em vaga originária da aposentadoria de Leonor Feltosa Dantas.

2 — Maria Julia de Souza Lima Mesquita, em vaga decorrente da promoção de Thereza da Silva Brandão.

30 de junho de 1969

1 — Clarisse da Silva Gonçalves, em vaga decorrente da promoção de Helio Pinto Pereira.

30 de setembro de 1969

1 — Francisca Thereza Albuquerque Caetano, em vaga originária da aposentadoria de Antenor Pereira de Sequeira.

2 — Laura Proença Flores, em vaga originária da posse em outro cargo de Mariese de Faro Leal.

3 — Acydeia Nascimento de Bulhões Sraão, em vaga decorrente da promoção de Sergio Braga de Matos Ferreira.

31 de março de 1970

1 — Maria Alice da Cunha Martins Secco, em vaga originária da aposentadoria de Rita Portugal Kropf.

30 de junho de 1970

1 — Adhemar de Carvalho Ornelas, em vaga originária da aposentadoria de Hilda Bastos Coelho.

30 de junho de 1971

1 — Maria José de Almeida, em vaga originária da aposentadoria de Maria Dolores Palmerio.

2 — Alvaro Pereira Rebello, em vaga originária da exoneração de Arnaldo José Matta Botelho da Silva.

Por antiguidade:

30 de setembro de 1963

1 — Elson Teixeira de Oliveira, em vaga decorrente da promoção de Angela Pedrero Dutra.

2 — Luiz Rodrigues Euphrasio, em vaga decorrente da promoção de Carmen de Rossi.

3 — Haydeé Blandina de Almeida, em vaga decorrente da promoção de Yedda de Oliveira Costa.

4 — Maria Eugênia Guimarães Cordelro, em vaga decorrente da promoção de Adriano Baptista Argente.

5 — Helena Botelho de Mattos, em vaga decorrente da promoção de Sylvia Werneck Vianna.

31 de dezembro de 1964

1 — Maria de Lourdes de Oliveira Pójo Dorea, em vaga decorrente da promoção de Regina Maria Luna Garcia.

30 de setembro de 1965

1 — Laura Werneck da Cruz Reis, em vaga originária da aposentadoria de Beatriz Leite Jacome.

30 de junho de 1966

1 — Neuza Guimarães Alves, em vaga decorrente da promoção de Milton Alonso Ribeiro.

30 de setembro de 1966

1 — Leda Passos Guimarães, em vaga decorrente da promoção de Iva Amêndola Maia.

30 de setembro de 1967

1 — Helena de Souza Carvalho, em vaga originária da demissão de Lygia Maria Galdi.

31 de dezembro de 1967

1 — Carmen Pinto Vianna, em vaga originária da transferência de José Silva da Cruz.

30 de setembro de 1968

1 — Olívia Lima de Araujo, em vaga decorrente da promoção de Nivalda Gueiros Leitão.

30 de setembro de 1969

1 — Carmen de Arruda Xavier, em vaga originária de posse em outro cargo de Dayse Mattos de Oliveira Reis.

2 — Nice de Toledo Gomes, em vaga decorrente da promoção de Lucilla Amarante Ydalgo.

30 de setembro de 1970

1 — Virgilio de Barros Filho, em vaga originária do falecimento de Julio Pereira Rodrigues.

31 de dezembro de 1971

1 — Lais Perez, em vaga decorrente da promoção de Elvira Pereira Coelho.

II — tornar sem efeito a Portaria QPEX número 488, de 7 de outubro de 1970

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RD Nº 47-72

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 22 de junho de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e do item 2 da RC nº 42-71, tendo em vista o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, e

Considerando o Orçamento Analítico para 1972, aprovado pela RD número 01-72, resolve:

1 — Abrir créditos suplementares na forma a seguir discriminada na dotação do GDS, segundo o Orçamento Analítico para 1972, no total de Cr\$ 1.385.000,00.

Consignação	Valor
	Cr\$
421.1 — Aquisição de Imóveis para uso do BNH	1.385.000,00

2. A presente Resolução entra em vigor a partir de 15 de março de 1972, revogando as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 26 de junho de 1972. — *Rubens Vaz da Costa*, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 169, DE 27 DE JUNHO DE 1972

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, alínea "h" da Lei número 5.365, de 1 de dezembro de 1967, combinado com o artigo 4º, alínea "h" de seu Regimento Interno,

A vista do Parecer, em anexo, dos Conselheiros Francisco de Campos Abreu Junior, Coronel Adhemar Americano do Brasil — Carlindo Huguene — Rubem Barreto Ribeiro e Jurandy Marcos da Fonseca e, considerando o Certificado de Auditoria emitido pela Inspeção Geral de Finanças do Ministério do Interior, conclui pela regularidade das contas do Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, relativas ao exercício financeiro de 1971. — Carlindo Huguene, Representante do Governo do Estado de Mato Grosso. — Adhemar Americano do Brasil, Representante do Governo do Estado de Goiás. — Jurandy Marcos da Fonseca, Representante do Governo do Território Federal de Rondônia. — Francisco de Campos Abreu Junior, Representante do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral. — Edyr Portocarrero, Representante da SUDAM. — Demades Madureira de Pinho, Representante do Ministério da Educação e Cultura. — Rubem Barreto Ribeiro, Representante do Ministério da Fazenda. — Antonio Cavalcanti da Rocha Reis, Representante do Ministério das Comunicações. — Hecliton Santini Henriques, Representante do Ministério da Indústria e do Comércio. — Cel. Roberto França Domingues, Representante do Estado-Maior das Forças Armadas. — Anacácio Honório Maia, Representante do Ministério dos Transportes. — João

Mendes Olimpio de Melo, Representante do Ministério da Agricultura.

PARÉCER

Exmos. Srs. Membros do Conselho Deliberativo.

A Comissão composta pelos Representantes aos Ministérios da Fazenda, Planejamento e Coordenação Geral, dos Estados de Goiás — Mato Grosso e do Território Federal de Rondônia, designada em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, realizada aos 20 dias de junho de 1972, para, em cumprimento ao disposto na alínea "h", artigo 5º da Lei número 5.365, de 1 de dezembro de 1967, emitir parecer sobre o balanço do ano de 1971 da mencionada Autarquia e as contas do Exmo. Sr. Superintendente da SUDECO, referente ao Exercício Financeiro de 1971, tem a relatar o que segue:

a) Com o objetivo de apresentar de forma clara e sucinta os dados mais relevantes resultantes da análise das peças contábeis que demonstram as mutações patrimoniais e financeiras ocorridas no exercício, aliam-se os elementos que seguem:

1 — Aspectos financeiros;

O Orçamento do Órgão para 1971 estimava a receita e fixava a despesa no montante de Cr\$ 23.490.300,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e noventa mil e trezentos cruzeiros). Os dados do Balanço Orçamentário evidenciam que a Receita Orçamentária elevou-se a Cr\$ 25.354.531,39 (vinte e cinco milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e um cruzeiros e trinta e nove centavos) e a Despesa Realizada a Cr\$ 23.434.448,12 (vinte e três milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e doze centavos) do que resultou um "superavit" orçamentário da ordem de Cr\$ 1.920.083,27 (um milhão, novecentos e vinte mil, oitenta e três cruzeiros e sete centavos). Os dados concernentes ao Balanço Financeiro da Autarquia, sintetizados no quadro a seguir, resumem o comportamento das grandes rubricas para o exercício de 1971:

	Cr\$
A Receitas	40.307.699,60
— Orçamentárias	25.354.531,39
— Extra-Orçamentárias	14.953.168,21
B — Saldo anterior	11.739.551,00
C — Total dos recursos (A+B)	52.047.230,60

D — Despesas	43.406.263,64
— Orçamentárias	23.434.448,12
— Extra-Orçamentárias	19.970.815,52
E — Saldo disponível (C-D)	8.641.966,96
— Total (D+E)	52.047.230,60

Foram movimentados recursos da ordem de Cr\$ 52.047.230,60 resultando ao final de 1971 em saldo disponível de Cr\$ 8.641.966,96.

2 — Aspectos patrimoniais

No que concerne às mutações patrimoniais os dados de Balanço, sintetizados no quadro a seguir, evidenciam um Ativo Real Líquido da ordem de Cr\$ 5.067.916,60, sendo Cr\$ 2.424.982,71 o "superavit" do exercício, em termos de resultado Patrimonial:

	Cr\$
A — Valores ativos	12.261.538,73
— Disponível	8.641.966,96
— Resultado pendente	170.555,17
— Bens móveis	2.301.053,20
— Bens imóveis	949.579,39
— Valores em almoxarifados	198.384,01
B — Valores passivos	12.261.538,73
— Restos a pagar	5.980.965,65
— Depósitos	13.302,62
— Credores diversos	727.894,58
— Resultados pendentes	471.459,29
— Saldo patrimonial (Ativo líquido real)	5.067.916,60

b) Após verificação dos documentos apresentados e em vista os termos do certificado de Auditoria expedido pela Divisão de Auditoria do Ministério do Interior, conclui a Comissão pela sua regularidade, achando-o em condições de ser remetido à consideração do Exmo. Senhor Ministro do Interior para posterior envio ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 26 de junho de 1972. — Francisco de Campos Abreu Junior, Relator — Representante do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral. — Adhemar Americano do Brasil — Representante do Governo do Estado de Goiás. — Carlindo Huguene — Representante do Governo do Estado de Mato Grosso. — Jurandy Marcos da Fonseca — Representante do Governo do Território Federal de Rondônia. — Rubem Barreto Ribeiro — Representante do Ministério da Fazenda.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços Telegráficos

DESPACHO DO DIRETOR

Proc. nº 6.468-71 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Direção nº 51-64, do Contel, resolve autorizar o Banco do Brasil S.A. a alugar uma linha privativa da Companhia de Telefones do Município de Belém — COTEMBEL, para uso em teleimpressores, entre a

Agência Centro, à Av. Presidente Vargas nº 480 e a Metropolitana São Brás, à Rua Deodoro de Mendonça sem número, esquina com Travessa Cipriano Santos, em Belém — PA.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da(s) linha(s) incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17-2-70, do DENTEL, publicada no Diário Oficial, de 4-3-70.

Deferido.

Em 21 de junho de 1972. — Eng. *Eudes Barreto de Carvalho Freitas* — pelo Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Termo nº 04-72 — Ano de 1972 — Processo — CNEN-631-1-64.

Contrato de Locação do imóvel situado na rua Presidente Olegário Maciel nº 334, apartamento 203, Araxá, Estado de Minas Gerais, que entre si fazem Tomaz de Aquino Pereira Goulart e José Ferreira de Avila, como locatários, e a Comissão Nacional de Energia Nuclear, como locatária.

Pelo presente instrumento de contrato de locação, a Comissão Nacio-

nal de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal, com sede na rua General Severiano nº 90, nesta cidade, representada por seu Presidente, Professor Hervaldo Guimarães de Carvalho, na qualidade de outorgada locatária, como outorgante locadores, o Senhor Tomaz de Aquino Pereira Goulart, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente em Araxá, Estado de Minas Gerais, e José Ferreira de Avila, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente em Araxá, Estado de Minas Gerais, de propriedade dos Locadores, sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I — Prazo — A presente locação é estipulada pelo prazo de 1

(um) ano, com início a partir da data da assinatura pelo Presidente da CNEN, ressalvado o pronunciamento de Comissão Deliberativa (Lei número 4.370-84, artigo 6.º).

Cláusula II — Aluguel — O aluguel mensal a vigorar durante o prazo convencional é de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), incluindo a taxa de água, que será pago até o 10.º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido.

Subcláusula Única — Durante o prazo de vigência do presente contrato (1 ano) não será devido qualquer aumento do aluguel convencional.

Cláusula III — Encargos e Tributos — Correrão por conta da Locatária somente as tarifas referentes a luz, que será paga pelo Locador, sendo acrescida mensalmente ao aluguel como reembolso, correndo quaisquer outros encargos e tributos, relativo ao imóvel em causa, por conta dos Locadores.

Cláusula IV — Destinação — O imóvel locado será destinado a instalação das dependências do Departamento de Fiscalização do Material Radioativo em Araxá.

Cláusula V — Obrigações — Constitui obrigação da Locatária:

a) manter o imóvel em perfeitas condições de conservação e limpeza;

b) não realizar qualquer modificação no imóvel sem permissão escrita dos Locadores, não gozando do direito de retenção, por ocasião da devolução do imóvel locado, por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel;

c) realizar as pequenas reparações de estragos, cabendo aos demais aos Locadores (artigo 1.206 do Código Civil);

d) não sublocar, ceder ou emprestar o imóvel locado, a não ser por consentimento expresso dos Locadores.

Cláusula VI — Alienação do Imóvel — O presente contrato continuará em plena vigência, no caso de ser alienado o imóvel em causa.

Cláusula VII — Autorização — O presente contrato é autorizado, tendo em vista a Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962, correndo a despesa à conta da dotação que para tal fim foi consignada no orçamento da CNEN em 1972, devendo ser submetido a Comissão Deliberativa para os efeitos do artigo 6.º da Lei n.º 4.370, de 28 de julho de 1964.

Cláusula VIII — Foro — As partes contratantes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro (GB), 26 de maio de 1972. — **Heraldo Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Tomaz de Aquino Pereira Goulart**, Locador. — **José Ferreira de Avila**, Locador.

Testemunhas: **Léa da Cruz Alves** — **Lucia Regina de Melo Seixas**. (N.º 4.211-B — 30.6.72 — Cr\$ 85,00)

Termo n.º 15-72 — Ano de 1972 — Proc. n.º

Termo de Convênio que entre si celebram a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear — CBTN, nos termos do item VI, art. 3.º da Lei n.º 5.740, de 1 de dezembro de 1971.

Pelo presente instrumento a Comissão Nacional de Energia Nuclear, representada pelo seu Presidente em exercício, Professor José Raymundo de Andrade Ramos, doravante designada CNEN e a Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear, representada pelo seu Diretor Superintendente e pelo seu Diretor Administrativo, respectivamente Engenheiro Pedro Hol-

termamm Netto e Carlos José Tuttman, doravante designada CBTN, acordam o presente Convênio tendo em vista o disposto pelo item VI do art. 3.º da Lei n.º 5.740, de 1 de dezembro de 1971 pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I — O presente Convênio tem como objeto o apoio técnico e administrativo a ser dado pela CBTN à CNEN nos termos da Lei acima mencionada.

Subcláusula primeira — O apoio compreende a contratação de pessoal e a utilização de material, equipamentos e instalações da CBTN pela CNEN para as atividades de competência direta da CNEN, objetivando atender ao Programa Nacional de Energia Nuclear.

Subcláusula segunda — O modo de execução desta Cláusula será estabelecido, de comum acordo, pelas partes em cada caso, mediante solicitação de serviço.

Cláusula II — As despesas com a execução do presente Convênio serão atendidas com recursos da CNEN.

Cláusula III — Mensalmente, a CBTN apresentará à CNEN um relatório de execução deste Convênio, juntamente com a fatura detalhada das despesas.

Subcláusula primeira — A CBTN poderá cobrar até 20% (vinte por cento) sobre o valor apropriado do custo dos serviços prestados, para cobrir os gastos operacionais e administrativos.

Subcláusula segunda — A CNEN deverá efetuar o pagamento até cinco dias após a apresentação de cada fatura.

Cláusula IV — O presente Convênio é feito por tempo indeterminado podendo ser alterado, de comum acordo, por iniciativa de qualquer das partes.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este Convênio em cinco (5) vias de igual teor que vão assinadas também pelas testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1972. — **J. R. de Andrade Ramos**, Membro da CD., no exercício da Presidência. — **Pedro Holtermamm Netto**, Diretor Superintendente da CBTN. — **Carlos José Tuttman**, Diretor Administrativo da CBTN.

Testemunhas: **Octacílio Cunha**. — **Hernani Augusto Lopes de Amorim**. (N.º 004212-B — 30-6-72 — Cr\$ 50,00)

Termo n.º 16-72 — Ano de 1972 — Proc. n.º 102 959-72.

Termo de Convênio que entre si celebram a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear — CBTN, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 5.740, de 1 de dezembro de 1971.

Pelo presente instrumento a Comissão Nacional de Energia Nuclear, representada pelo seu Presidente em exercício, Professor José Raymundo de Andrade Ramos, doravante designada CNEN, e a Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear, representada pelo seu Diretor Superintendente e seu Diretor de Tecnologia e Desenvolvimento Nuclear, respectivamente, Engenheiro Pedro Holtermamm Netto e Carlos Syllus Martins Pinto, doravante designada CBTN, acordam o presente convênio, tendo em vista o disposto no artigo 16 da Lei n.º 5.740, de 1 de dezembro de 1971, pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I — Os recursos de que trata o art. 15 da Lei n.º 5.740, de 1 de dezembro de 1971, destinados ao desenvolvimento da tecnologia nuclear, serão transferidos pela CNEN à CBTN para aplicação no Programa de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, segundo a política e diretrizes emanadas da CNEN.

Subcláusula primeira — Competirá à CBTN a programação detalhada e a definição dos projetos custeados pelos recursos previstos nesta cláusula.

Subcláusula segunda — A CBTN manterá a CNEN informada do andamento de seus projetos através de relatórios periódicos.

Cláusula II — No período de implantação da CBTN e de organização do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, a direção e as atividades do Centro serão exercidas pela Diretoria de Tecnologia e Desenvolvimento da CBTN.

Cláusula III — A CBTN poderá destinar até 5% (cinco por cento) dos recursos de que trata a cláusula primeira para atender ao custeio das operações administrativo-financeiras do Programa de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear nela referido.

Cláusula IV — A CBTN manterá conta própria sob o título "Programa de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear" prestando à CNEN as respectivas contas, por ocasião do encerramento do seu exercício social.

Cláusula V — A CNEN constitui a CBTN como sua mandatária junto às empresas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRÁS) e Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRÁS), para

fins de recebimento dos recursos previstos no art. 15 da Lei n.º 5.740, de 1971.

Cláusula VI — O presente convênio é feito por tempo indeterminado podendo, de comum acordo e por iniciativa de qualquer das partes, sofrer alterações, as quais só deverão entrar em vigor no exercício social subsequente.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este Convênio em cinco (5) vias de igual teor que vão assinadas também pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1972. — **J. R. de Andrade Ramos**, Membro da CD., no exercício da Presidência. — **Pedro Holtermamm Netto**, Diretor Superintendente da CBTN. — **Carlos Syllus Martins Pinto**, Diretor de Tecnologia e Desenvolvimento Nuclear Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear.

Testemunhas: **Octacílio Cunha**. — **Hernani Augusto Lopes de Amorim**. (N.º 004213-B — 30-6-72 — Cr\$ 54,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA Secretaria de Pessoal Serviço de Aperfeiçoamento, Recrutamento e Seleção

EDITAL N.º 2-72

Concurso Público para provimento de emprego de Engenheiro-Agrônomo, sob o regime da C. L. T., Tabela de Pessoal do INCRA, conforme Edital n.º 1-72, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte II, do dia 14 de janeiro de 1972.

Faço Público, para conhecimento dos interessados, que foram determinadas as medidas, abaixo discriminadas, referentes à Aprovação das Inscrições, realização da Prova, Identificação, Vista e Pedido de Revisão.

I — Aprovação das Inscrições

Foram aprovadas as seguintes inscrições:

- Recife, PE — N.º 001 a 098;
- Cuiabá, MT — N.º 001 a 009;
- Fortaleza, CE — N.º 001 a 129; e
- Belém, PA — N.º 001 a 061

II — Realização da Prova

Os candidatos deverão comparecer ao local da realização da prova, com antecedência de 30 (trinta) minutos, munidos de lápis-tinta, caneta-tinteiro (tinta azul) ou esferográfica (tinta azul) e do respectivo cartão de identificação. A prova será realizada no dia 09 de julho próximo às 9:00 horas, nos seguintes locais:

- Recife, PE — Universidade Federal Rural de Pernambuco — UFRP — Bairro Dois Irmãos;
- Cuiabá, MT — Sindicato dos Bancários — Rua Barão de Melgaço n.º 1009;
- Fortaleza, CE — Escola de Agronomia da Universidade Federal do Ceará — Av. Mister Hull — sem número — Caixa Postal 354;
- Belém, PA — Faculdade de Ciências Agrárias do Pará — Bairro do Marco. (DFAN).

III — Identificação e Vista da Prova

A identificação da prova será processada no mesmo local de sua realização, no dia e hora a seguir mencionados, procedendo-se a vista 10 (dez) minutos após, com a duração máxima

de 20 (vinte) minutos, devendo os candidatos ou procuradores legalmente habilitados estarem munidos de esferográfica ou lápis, obrigatoriamente, de tinta ou grafite verde, bem como do cartão de identificação.

Data e hora:

- Recife, PE — Dia 12.7.72, às 20:00 horas;
- Cuiabá, MT — Dia 12.7.72, às 14:00 horas;
- Fortaleza, CE — Dia 15.7.72, às 9:00 horas;
- Belém, PA — Dia 18.7.1972, às 14:00 horas.

IV — Revisão da Prova

O pedido de revisão obedecerá ao disposto no item XI do Edital número 1-72, acima citado, cujo prazo será de 48 (quarenta e oito) horas, dias úteis, e ainda:

- o pedido será dirigido ao Chefe da Secretaria de Pessoal do INCRA;
- apresentar um único pedido de revisão fundamentado sob pena de ser indeferido liminarmente;
- dar entrada no protocolo do Órgão regional no horário das 8:30 às 17:00 horas:

- Recife, PE — CR-03 — Avenida Conselheiro Rosa e Silva, 950, até o dia 14.7.72;
- Cuiabá, MT — Divisão Estadual Técnica, Rua Barão de Melgaço, 1009 até 14.7.72;
- Fortaleza — CE, CR-02 — Avenida Rua Barbosa, 1246, até 18.7.72;
- Belém, PA — CR-01 — Travesseira Nove de Janeiro, 1757, até 18.7.72.

Brasília, 3 de julho de 1972. — **Octávio de Mello Carvalho**, Secretário de Pessoal.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SERVIÇO FEDERAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

EDITAL

Concorrência Pública n.º 1-72, para alienação de veículos usados.

Comunicamos aos interessados que por despacho do Superintendente do SERFHAU, foi homologado o resultado da concorrência em epígrafe, sendo vencedores os licitantes abaixo:

- Adão Adalberto Silveira — item 1, valor Cr\$ 6.010,00.
- Wilson dos Santos — item 2, valor Cr\$ 9.179,00.
- Anastácio Ferreira Barbosa — item 3, valor Cr\$ 11.329,34.

Pelo mesmo ato foi autorizada a devolução das cauções aos concorrentes não classificados.

Alertamos, finalmente, que os concorrentes vencedores, de acordo com o item 5.2 do Edital relativo a concorrência referida, tem 10 dias a contar da publicação deste no *Diário Oficial* da União, para retirada dos veículos, sob pena de ultrapassado tal prazo, deferir-se a adjudicação aos imediatamente colocados.

Brasília, 29 de junho de 1972. — *Ruy Corrêa França*, Chefe da Divisão de Administração Regional.

**MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURA**
**UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO**
**Faculdade de Arquitetura
e Urbanismo**
CURSO DE URBANISMO
**PROVAS DE SELEÇÃO — JULHO
DE 1972**

EDITAL

I — De ordem do Sr. Diretor "Pro-tempore" da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Professor Wladimir Alves de Souza, e de acordo com a legislação em vigor, faço público, para conhecimento dos interessados, que serão recebidas na Secretaria desta Faculdade, na Ilha Universitária, no período de 12 a 30 de junho deste ano, as inscrições para as Provas de Seleção à matrícula no Curso de Urbanismo.

II — O Curso de Urbanismo é um "Curso para Graduados", da categoria "Especialização", regido pelas disposições estatutárias e regimentais da UFRJ e pela regulamentação de seu "Conselho de Ensino para Graduados".

III — A Secretaria do referido Curso atenderá aos candidatos de 2.ª a 6.ª feira, das 9 às 12 horas, no 6.º pavimento do Edifício-Sede da Faculdade, na Ilha Universitária.

IV — O requerimento de inscrição será instruído com os documentos seguintes:

a) fotocópia autenticada da carteira de identidade;

b) prova de pagamento da Taxa de Inscrição no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros);

c) dois retratos, tamanho 3x4cm, com data do corrente ano;

d) comprovação de que o candidato é arquiteto, engenheiro-arquiteto ou engenheiro-civil, com 2 (dois) anos de formado, na data da inscrição, e;

e) declaração de que o candidato aceita as condições deste Edital.

V — O Impresso para a necessária inscrição será fornecido pela Faculdade.

VI — Deferida a inscrição, o candidato receberá:

a) um cartão de identificação que deverá ser obrigatoriamente apresentado às Comissões Examinadoras, quando da realização de cada Prova de Seleção;

b) o roteiro das provas com as respectivas datas, e;

c) a relação dos pontos para a prova escrita de "Planejamento Urbano e Regional", um dos quais será sorteado no dia da prova, para servir de base às questões que serão formuladas.

VII — Está fixado em 50 (cinquenta) o número de vagas para matrícula no ano letivo de 1972.

VIII — A Seleção dos candidatos constará do seguinte:

a) serão realizadas duas provas:

Primeira — Prova escrita de "Planejamento Urbano e Regional", que será realizada em 3 de julho, segunda-feira, às 9 horas. A esta prova será atribuído peso 2 (dois).

Segunda — Prova escrita de Francês ou Inglês, que será realizada em 4 de julho, terça-feira, às 9 horas.

A esta prova será atribuído peso 1;

b) será atribuída a cada prova, nota de 0 (zero) a 10 (dez);

c) não haverá segunda chamada para qualquer prova, em hipótese alguma.

d) a nota mínima para aprovação é 4 (quatro) em cada prova;

e) todas as provas são de realização obrigatória;

f) não será concedida vista nem revisão de prova;

g) o total dos pontos obtidos pelo candidato será igual à soma da nota alcançada em cada prova, multiplicada pelos respectivos pesos; e,

h) todas as provas serão realizadas no Edifício-Sede da Faculdade, na Ilha Universitária.

IX — A classificação dos candidatos aprovados obedecerá ao seguinte:

a) será feita uma lista de acordo com o número total dos pontos obtidos, e em ordem decrescente;

b) os candidatos que obtiverem o mesmo total de pontos serão dispostos em lista em ordem consecutiva e decrescente, levando-se em conta a nota obtida na prova de "Planejamento Urbano e Regional".

c) serão considerados classificados na Seleção e chamados à matrícula, os primeiros colocados na lista de que trata o item "IX", até que se complete o número de vagas fixado neste Edital. Se houver casos de desistência à matrícula, o critério de classificação se aplicará aos candidatos que figurem na lista imediatamente abaixo dos anteriormente chamados e em número igual às desistências e que serão convocados à matrícula em lista suplementar. Proceder-se-á da mesma forma, se outras desistências ocorrerem até que sejam preenchidas as vagas fixadas neste Edital.

d) será considerado desistente todo candidato que não comparecer à matrícula dentro de 10 (dez) dias após a publicação da respectiva chamada que contém seu nome.

e) preenchidas as vagas, de acordo com o critério exposto acima, os candidatos que figurarem na lista de que trata a alínea "a" deste item, com números de ordem superiores ao do último matriculado, serão considera-

dos não classificados e não terão, portanto, direito à matrícula.

X — cada aluno contribuirá durante o curso, com a anuidade correspondente a quatro salários-mínimos vigente no Estado da Guanabara, que será cobrada em oito mensaldades, sendo a primeira exigida no ato da matrícula.

XI — para matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

a) comprovante do pagamento da primeira mensalidade;

b) fotocópia autenticada do diploma de arquiteto, engenheiro-arquiteto ou engenheiro-civil, devidamente registrado na repartição competente;

c) atestado de vacinação antivaricelica;

d) atestado de idoneidade moral, assinado por duas pessoas idôneas;

e) atestado de sanidade física e mental, e;

f) fotocópia autenticada do comprovante de que está quite com o serviço militar.

XII — A Secretaria da Faculdade

prestará aos candidatos quaisquer informações suplementares.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1972, — *José Antonio Anciães Proença*, Secretário.

Visto: *Wladimir Alves de Souza*, Diretor "Pro-tempore".

BANCO DO BRASIL S/A

EDITAL

PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO — PASEP

O Banco do Brasil S.A., na qualidade de administrador do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP, instituído pela Lei Complementar n.º 8 de 3-12-70, torna público que os índices a serem utilizados durante o mês de julho de 1972, no cálculo dos juros e correção monetária a que estarão sujeitos os recolhimentos em favor do aludido Programa quando efetuados com atraso, na forma do disposto no artigo 6.º do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 183, de 27 de abril de 1971, do Banco Central do Brasil, são os seguintes:

Mês de competência	Mês em que o recolhimento se tornou devido	ÍNDICE (a multiplicar pelo valor do recolhimento)
Janeiro 71	Julho 71	0,251595
Fevereiro 71	Agosto 71	0,224111
Março 71	Setembro 71	0,196012
Abril 71	Outubro 71	0,167648
Maió 77	Novembro 71	0,141805
Junho 71	Dezembro 71	0,120638
Julho 71	Janeiro 72	0,104257
Agosto 71	Fevereiro 72	0,088445
Setembro 71	Março 72	0,071473
Outubro 71	Abril 72	0,056761
Novembro 71	Maió 72	0,040281
Dezembro 71	Junho 72	0,020490

Brasília, 19 de junho de 1972. — *Oswaldo Roberto Colin*, Diretor Administrativo.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr\$ 0,30